Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.213 - 11 de março de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480421300012026

(*) NOTA: LEI Nº 6.321, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026, REPUBLICADA NESTE DOM, POR CONTER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DO DOM Nº 4.194, DE 09 de fevereiro de 2026.

(*) LEI Nº 6.321, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número 153 da Guarda Municipal na forma que especifica, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade da ampla divulgação do número 153 da Guarda Municipal, como canal oficial de comunicação com a população.

Parágrafo único. Deverão ser divulgados, nos meios de comunicação oficiais e em locais de grande circulação, os serviços especializados da Guarda Municipal:

I – Grupo de Proteção Ambiental (GPA);
II – Guarda Maria da Penha (GMP);
III – Ronda Ostensiva Municipal (ROMU); e
IV – Grupamento de Operações com Cães (GOC).

Art. 2ºA divulgação referida nesta Lei deverá ocorrer em:

I – sites eletrônicos e redes sociais oficiais da Prefeitura e da Guarda Municipal;
II – material impresso de utilidade pública;
III – prédios públicos municipais; e
IV – campanhas educativas de segurança.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480421300022026

LEI Nº 6.328, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO MORRO ALEGRE E CENTRO DO AFONSINHO , e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO MORRO ALEGRE E CENTRO DO AFONSINHO, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Principal do Centro dos Afonsinhos, nº 01, bairro Área Rural de Teresina, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, e inscrita no CNPJ sob nº 52.150.333/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carpejanne Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480421300032026

DECRETO Nº 28.596, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Retifica o Decreto nº 26.841, de 03 de setembro de 2024, que concedeu incentivos fiscais ao empreendimento JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - MONA HOTEL BOUTIQUE, para adequá-lo às disposições do art. 5º da Lei Municipal nº 2.528/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 11
Administração Indireta 20
Ineditorial 31

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00093.000467/2023-50, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, e em especial no Despacho 88/2024-GPI-SEMDEC, de 13.08.2024, da Gerência de Promoção de Investimento (SEI nº 10367898);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, consubstanciada na Ata da 71ª Reunião Ordinária , realizada em 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2025, nº 4.166, de 23 de dezembro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a retificação do Decreto Municipal nº 26.841/2024, aderente ao empreendimento MONÃ HOTEL BOUTIQUE , em razão da omissão de incentivos fiscais previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.528/1997;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei define incentivo fiscal como a aplicação de alíquota reduzida do ISSQN e a isenção de outros tributos e taxas municipais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.841, de 03 de setembro de 2024concedeu incentivo fiscal ao empreendimento JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - MONA HOTEL BOUTIQUE , restringindo-se à isenção/redução do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato administrativo à integralidade dos incentivos legalmente previstos,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a redação do Art. 1º do Decreto nº 26.841, de 03 de setembro de 2024, para constar que os incentivos fiscais concedidos ao empreendimento JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - MONA HOTEL BOUTIQUE abrangem, além do ISSQN, todos os incentivos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.528/1997 , que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - MONA HOTEL BOUTIQUE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 34.162.806/0001-06, Inscrição estadual sob o nº 196469970, Inscrição Municipal n° 613.180-8 com endereço na Avenida Homero Castelo Branco, Ininga, 2755, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí – tendo como atividade econômica principal, descrita no seu CNPJ, (CNAE: 55.10-8-01) - Hotéis, (CNAE: 43.99-1-01) - Administração de obras, (CNAE: 56.11-2-01) - Restaurantes e similares (CNAE: 56.11-2-03) - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares – o incentivo fiscal de aplicação da alíquota reduzida de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e a isenção dos seguintes tributos do art. 5º, da Lei municipal nº 2.528, de 23 de maio de 1997 :

I – a isenção da Taxa de Licença para execução das obras;
II – a isenção da Taxa de Publicidade;
III – a isenção da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização;
IV – a isenção da Taxa de Renovação e Alinhamento do Imóvel;
V – a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VI – a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.213 - 11 de março de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.03.11 16:31:33 -03'00'

ID: 000480421300042026

DECRETO Nº 28.632, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Dá nova redação às alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 28.214, de 4 de agosto de 2025, que "Nomeia os membros integrantes da Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e no arts. 3°, 4° e 7°, do Decreto n° 3.600, de 29 de outubro de 1997 (que criou a Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE) – alterado, em especial, pelo Decreto nº 13.635, de 14 de outubro de 2013 –, e, ainda, de acordo com o parágrafo único, do art. 11, do Decreto n° 3.598, de 29 de outubro de 1997 (que regulamentou a Lei Complementar n° 2.528, de 23 de maio de 1997), com o Decreto nº 28.214, de 4 de agosto de 2025 (que nomeou os membros da Comissão Especial de Assessoramento ao CONTEDE); e em atenção ao Despacho nº 67/2026 - GAB-SEMDEC; e ao Despacho nº 553/2026 - GAB-SEMGOV(Processo Administrativo SEI nº 00093.0000387/2025-70),

DECRETA:

Art. 1° As alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 1°, do Decreto nº 28.214/2025 – referente, especificamente, aos membros titular e suplente da SEMDEC, na Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1°.....
.....

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC:
a) Fábio Alves Camelo– Titular;
b) Cynthia Batista Martins de Sousa – Suplente
....."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Marcos Antônio Hidd Santos, titular (SEMDEC), e Karenina Carvalho Tito, suplente (SEMDEC), junto à Comissão Especial. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300052026

DECRETO N° 28.633, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivo do Decreto nº 28.463, de 22 de dezembro de 2025, que nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina - CMAS, criado pela Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 4º, I e II, e 5º, ambos da Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social; e, em atenção Ofício nº 641/2026 - CHEF-GAB-SEMCASPI; e ao Despacho nº 557/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00049.002427/2026-52),

DECRETA:

Art. 1° A alínea "d", do inciso I, do art. 1°, do Decreto nº 28.463, de 22.12.2025 – referente, especificadamente, ao membro titular da SEMDEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina - CMAS –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

.....

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC

Titular - Brenda Karyne da Costa Lima Jansen e Silva;

Suplente -.....

....."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Keilany dos Reis Santos, titular (SEMDEC), junto ao CMAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300062026

DECRETO Nº 28.634, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Memorando nº 20/2026/OUVIDORIA-GCM-SEMUSP; e ao Despacho nº 191/2026 - GAB-SEMUSP (Processo Administrativo SEI nº 00038.001305/2026-50), resolve

DESIGNAR

JOSILUCE DA COSTA ARAÚJO , CPF nº 046.154.***-**, matrícula nº 92124, para responder, interinamente, pelo cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, enquanto durar o afastamento do titular do cargo, no período correspondente a 01.04.2026 a 30.04.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300072026

DECRETO Nº 28.635, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de

2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1222/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 582/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.003270/2026-92), resolve

EXONERAR

GILMARA SARAIVA BEZERRA, CPF nº 797.519. ***-**, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS – Planalto Uruguai), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 31.12.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300082026

DECRETO Nº 28.636, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1222/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 582/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.003270/2026-92), resolve

NOMEAR

NAYARA MARIA DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 029.301. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS – Planalto Uruguai), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 05.01.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300092026

DECRETO Nº 28.637, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 1222/2026 – GAB-PRES-FMS; e ao Despacho nº 582/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.003270/2026-92), resolve

NOMEAR

SHEILA LOURENÇO DOS SANTOS CRUZ, CPF nº 304.755. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS – Buenos Aires – Adriana Valadares), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.01.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300102026

DECRETO Nº 28.639, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 201/2026 - GAB-SEMUSP (Processo Administrativo SEI nº 00038.001538/2026-64), resolve

NOMEAR

FÁBIA CAROLINA ALVES PEREIRA, CPF nº 027.797.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, com efeitos a partir de 24.02.2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480421300112026

PORTARIA N° 200/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 01/2026–GAB/PMF, da Prefeitura de Francinópolis; ao Ofício nº 555/2026 – GAB-PRES-FMS; a Decisão Administrativa nº 339, de 27.01.2026, da Presidente da FMS; e ao Despacho nº279/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.000805/2026-08), resolve autorizar a renovação da cessão, até o dia 31.12.2026, com ônus para o órgão requisitante, do servidor público municipal MARIANO CÉSAR LOPES FRAZÃO , CPF nº 812.805.***-**– ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, matrícula nº 75331, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS–, para a Prefeitura Municipal de Francinópolis - PI, a fim de exercer o cargo comissionado de Assessor Especial,tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300122026

PORTARIA Nº 214/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, inciso VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, em atenção ao Ofício nº 02/USMT-2026, datado de 13.01.2026, do Presidente da USMT; ao Ofício nº 1095/2026 - GAB-PRES-FMS, ao Parecer Jurídico nº 0184/2026 – AJU-FMS; à Decisão Administrativa nº 593, de 19.02.2026, da Presidente da FMS; e ao Despacho nº 516/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00045.002620/2026-85), RESOLVE autorizar a licença do servidor público municipal JORGE HENRIQUE BASTOS CASTELO BRANCO, CPF nº 337.950.***-** – ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 27215, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS – , para o exercício de mandato classista junto à União dos Servidores Municipais de Teresina - USMT, no cargo de 1º Tesoureiro, referente ao período de 01.01.2026 a 31.12.2028 (triênio 2026/2028), tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300132026

PORTARIA Nº 215/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 14, VIII e 36, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0869309-94.2025.8.18.0140, que revogou a Decisão Liminar concedida anteriormente, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Poder Judiciário do Estado do Piauí) ; e ainda, com base no Ofício nº 1188/2026 - GAB--PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.072033/2025-74), resolve EXONERAR os seguintes servidores públicos municipais, dos cargos abaixo especificados, da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

ORDEM	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE - ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA - CARGA HORÁRIA: 30H	INSCRIÇÃO
1	JOSIANO FERREIRA DE SOUSA	194517
2	SYNARA MORAIS DO NASCIMENTO	1839146
3	NIDIANE MARIA PRADO SANTIAGO	1830621
4	JESSICA ARAUJO DA SILVA	1870753

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300142026

PORTARIA N° 217/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1242/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.000893/2026-54; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0805536-41.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR RAMOSIELLY INGRID DE ARAÚJO LIMA FURTADO, classificada, Inscrição nº 1865070, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem ESF, Carga Horária: 40h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. *Vide item 7 do termo aditivo nº 02 ao supracitado Edital: (*) Os candidatos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. (**) Os candidatos da área ESF de nível técnico perceberão o vencimento básico do regime de 30 (trinta) horas semanais e os candidatos da área ESF de nível superior perceberão vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas, em todos os casos com acréscimo da gratificação da ESF correspondente às horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40(quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300152026

PORTARIA N° 218/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC nos 058 e 059/2026, ao Despacho 520/2026-COREG-SEMA, aos Despachos 906 e 1503/2026-COE-RH-SEMA, e ao Despacho 517/2026-GAB/SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.000880/2026-70), resolve NOMEAR os seguintes aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 001/2024/SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.708, de 28.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 01/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024, com retificação –, para exercerem o cargo, abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC:

300 - AUXILIAR EDUCACIONAL					
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	RESULTADO
1	381	1728149	ANA CLARA SOUZA SANTOS	AC	APROVADO
2	382	1808788	ALICE PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
3	383	1804750	VÂNIA EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	AC	APROVADO
4	384	1736086	PAULO FERNANDO ALMEIDA DA SILVA	AC	APROVADO
5	385	1736654	JOANA DARC CAVALCANTE DE MORAIS	AC	APROVADO
6	386	1730658	DAIANA LEITE PINHEIRO SILVA	AC	APROVADO
7	387	1752313	NAIANE DA SILVA MARTINS	AC	APROVADO
8	388	1780281	NEOCIÁRIA MARIA LEAL DA ROCHA	AC	APROVADO
9	389	1759718	JACIANA MARIA COSTA SILVA	AC	APROVADO
10	390	1728618	FRANCISCA THYLLARA SOARES DA SILVA	AC	APROVADO
11	391	1729672	FRANCISCA SILVELINE PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
12	392	1733123	MARIANA LIMA DE ARAUJO	AC	APROVADO
13	393	1746030	LUCAS FILIPE DE ARAÚJO PESSOA	AC	APROVADO
14	394	1763988	RÉGIA CRISTINA DE ARAÚJO ALVES MATOS	AC	APROVADO
15	395	1726309	ARYADINE RAYSSA COSTA NOGUEIRA	AC	APROVADO
16	396	1799236	ARNALDO DE JESUS COSTA	AC	APROVADO
17	397	1792800	LUCAS KELLERMAN NUNES DO NASCIMENTO	AC	APROVADO
18	398	1752546	NAÍSA CRISTINA FERNANDES CHAVES	AC	APROVADO
19	399	1770657	THALIA YARÍTZA PAULO BARROSO NASCIMENTO	AC	APROVADO
20	400	1738121	GEOVANNA STÉFANNE DA SILVA DIAS	AC	APROVADO
21	401	1800773	MARIA DE NAZARE CRUZ COSTA	AC	APROVADO
22	402	1805564	MARCELO PEREIRA DA SILVA	AC	APROVADO
23	403	1788510	LIVIA DOS SANTOS SILVA GOUVEIA	AC	APROVADO
24	404	1777883	CAROLINA FONSECA DE SAMPAIO	AC	APROVADO
25	406	1735888	JOSÉ AIRTON DE SOUSA SANTOS	AC	APROVADO
26	408	1794055	RAQUEL DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	AC	APROVADO
27	409	1733418	CARLA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	AC	APROVADO
28	410	1734815	VICTOR BRUNO MARTINS LIMA	AC	APROVADO
29	411	1775389	AIRA CHRISTINE DA SILVA LIMA	AC	APROVADO
30	412	1733767	MARÍLIA RUFINO OLIVEIRA DE SOUSA	AC	APROVADO
31	413	1806155	CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA	AC	APROVADO
32	414	1781117	RAYLANE GOMES CUNHA	AC	APROVADO
33	415	1784768	ERICK DAVIS DOS SANTOS COSTA	AC	APROVADO
34	417	1775426	MARIA BEATRIZ CAMPELO DE ALMENDRA	AC	APROVADO
35	418	1808332	LEILA MARIA BATISTA ALMEIDA	AC	APROVADO
36	419	1729018	RIVANIELLY FERREIRA MOURA	AC	APROVADO
37	420	1794201	FRANCE BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DUARTE	AC	APROVADO
38	421	1788075	JOSE DE ARIMATEA VIEIRA	AC	APROVADO
39	422	1774412	CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AC	APROVADO
40	423	1736482	JANNIELE DO NASCIMENTO SANTANA	AC	APROVADO
41	423	1726171	KLEITON RICHARD DA SILVA ARAUJO	AC	APROVADO
42	425	1731571	DANILO DA SILVA ALEXANDRINO	AC	APROVADO
43	426	1790643	PATRÍCIA RIBEIRO DA COSTA	AC	APROVADO
44	428	1754485	SUYANNE MARTINS SILVA	AC	APROVADO
45	429	1801601	AGAMENON ROCHA LIMA	AC	APROVADO
46	430	1737537	RENAN ALBUQUERQUE ABREU	AC	APROVADO
47	431	1782147	MARIA CLARA NOIA FERREIRA DOS SANTOS	AC	APROVADO
48	432	1807922	MARIA EDUARDA BRITO LIMA	AC	APROVADO
49	433	1760181	MARIA EDUARDA LOIOLA BRANDIM SOUSA	AC	APROVADO
50	434	1760767	LEANDRO DE SOUSA SILVA	AC	APROVADO
51	435	1729579	ILLANA KAROLINE C DOS SANTOS BELO	AC	APROVADO
52	436	1785072	MARIA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA	AC	APROVADO
53	437	1766251	FRANCISCA MARIA DE ARAUJO	AC	APROVADO
54	438	1737424	MARIA CLARA FEITOSA E SILVA	AC	APROVADO
55	439	1728897	PEDRO HUMBERTO FURTADO DE ALMEIDA	AC	APROVADO
56	440	1779946	SARAH ELLEN MARQUES DE SOUSA	AC	APROVADO
57	441	1789629	JOANE EURIDES SILVA ARAÚJO	AC	APROVADO
58	442	1731418	MONIZE TAVARES GALVÃO	AC	APROVADO
59	443	1787411	MARIA APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA MARQUES	AC	APROVADO
60	444	1753876	ANDREIA RAYSA DE OLIVEIRA SOUSA	AC	APROVADO
61	445	1747952	MARIA RAQUEL LIMA DE SOUSA	AC	APROVADO
62	446	1726168	ANA PATRICIA TELES DA SILVA	AC	APROVADO
63	447	1795890	SUELEN CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA	AC	APROVADO
64	448	1775051	ANTONIO JOSÉ SENA SOUSA	AC	APROVADO
65	1113	1742935	ANGELO THIAGO DA SILVA	PPP	APROVADO
66	1115	1786595	FELIPE DIAS MENDES	PPP	APROVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300162026

PORTARIA N° 219/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1234/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.008399/2026-28; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0805509-58.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR STEFANY NICALINE DE VASCONCELOS SILVA, Inscrição nº 1878235, classificada, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem Plantonista, Carga Horária: 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300172026

PORTARIA Nº 220/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao requerimento de reclassificação (fim de lista), datado de 24.01.2026, do candidato classificado para o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Direito, do IPMT; a Decisão Administrativa, do Presidente do IPMT, de 30.01.2026; e ao Ofício Gabinete IPMT nº 14358881 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI nº 00041.000886/2026-58), resolve Tornar sem efeito A PORTARIA Nº 100, DE 26.01.2026, que nomeou RICARDO ANDRÉ DUARTE BATISTA , CPF nº 068.725.***-**, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Direito, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300182026

PORTARIA N° 221/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; à Lei Complementar nº 5.838, de 19.12.2022 (Quadro Permanente de Servidores do IPMT); e, ainda, na Decisão Administrativa, do Presidente do IPMT, de 30.01.2026; e em especial no OFÍCIO GABINETE IPMT Nº 14358881 - GAB-IPMT (Processo Administrativo SEI no 00041.000886/2026-58), resolve NOMEAR VICTOR MARTINS LOPES DE CARVALHO, CPF nº 019.526.***-**, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2023, publicado no DOM nº 3.572, de 03.08.2023, e posteriores, com suas retificações; e, ainda, com o Edital nº 12/2024, publicado no DOM nº 3.775, de 06.06.2024, com resultado final homologado através da Portaria nº 814, de 02.07.2024, publicado no DOM nº 3.794, de 02.07.2024, para exercer o cargo de Analista Previdenciário, especialidade Direito, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300192026

PORTARIA Nº 222/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 206/2026 - GAB--SUP-SDU-SUL (Processo Administrativo SEI nº 00070.000864/2026-75), resolve CONCEDER a seguinte gratificação à servidora pública municipal abaixo relacionada, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-SUL, com efeitos a partir de 01.03.2026:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
JULIA ADELAIDE DE MORAIS	520.331. ***-**	SUPERVISOR DE ÁREA	GE-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300202026

PORTARIA N° 223/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 04.02.2026, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 274/2026, de 27.02.2026, do secretário da SEMEC; e no Despacho nº 570/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.000794/2026-67), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal PEDRO DA SILVA PONTES NETO, CPF nº 027.450.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível IV, área de ensino Inglês, matrícula nº 86185, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 09.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300212026

PORTARIA N° 224/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 18.12.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 276/2026, de 27.02.2026, do secretário da SEMEC; no Parecer Jurídico nº 76/2026 – PGM/PAP; e no Despacho nº 522/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.009257/2025-04), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal LUIZ MARCUS DO NASCIMENTO, CPF nº 426.504.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe B, Nível V, área de ensino Matemática, matrícula nº 5332, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.12.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300222026

PORTARIA Nº 225/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 762/2026-GAB-

-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.006254/2026-34), resolve EXONERAR EMANUEL DA SILVA PAIVA, CPF nº 026.219.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Diretoria da FMS (Diretoria de Administração e Finanças), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300232026

PORTARIA Nº 226/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 762/2026-GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.006254/2026-34), resolve NOMEAR RUTH CAROLINE FREITAS FERREIRA, CPF nº 021.935.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Diretoria da FMS, Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300242026

PORTARIA N° 227/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1197/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00045.006574/2026-27; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0805503-51.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR GEDEANE OLIVEIRA PINHEIRO SOUSA, Inscrição nº 1879084, classificada, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem Plantonista, Carga Horária: 30h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300252026

PORTARIA N° 228/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1218/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.006181/2025-65; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0767208-11.2025.8.18.0000, da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR LETÍCIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES MORAIS MEIRELES (PCD), Inscrição nº 1878541, classificada, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Enfermeiro, especialidade ESF, Carga Horária: 40h*, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. *Vide item 7 do termo aditivo nº 02 ao supracitado Edital: (*) Os candidatos nomeados para as vagas da Equipe de Saúde da Família – ESF ficarão sujeitos ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terão direito à gratificação por exercício de função, enquanto permanecerem lotados no Programa Saúde da Família, em cumprimento às exigências do Ministério da Saúde. (**) Os candidatos da área ESF de nível técnico perceberão o vencimento básico do regime de 30 (trinta) horas semanais e os candidatos da área ESF de nível superior perceberão vencimento básico do regime de 20 (vinte) horas, em todos os casos com acréscimo da gratificação da ESF correspondente às horas adicionais, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300262026

PORTARIA Nº 229/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 412/2026 - DAB-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.003490/2026-69), resolve EXONERAR, a pedido, MARCELO VIEIRA DE ALENCAR, CPF nº 018.833.***-**, do cargo de Chefe do SAME (UBS Sílvio Paulo Cavalcante Barros - Alto da Ressureição), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 30.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300272026

PORTARIA Nº 230/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 412/2026 - DAB-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.003490/2026-69), resolve NOMEAR FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DO MONTE JUNIOR, CPF nº 007.304.***-**, para exercer o cargo de Chefe do SAME (UBS Sílvio Paulo Cavalcante Barros - Alto da Ressureição), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 13.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300282026

PORTARIA Nº 231/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 739/2026 - DAB-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.006705/2026-79), resolve NOMEAR NEUDELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 553.188.***-**, para exercer o cargo de Chefe do SAME (UBS Adriana Valadares – Buenos Aires), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 04.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300292026

PORTARIA N° 232/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); ten-

do em vista o que consta no Ofício nº 1456/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.000243/2026-47; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0861994-15.2025.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/ Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR RENARA DA COSTA VALADARES CARVALHO MACEDO, Inscrição nº 1875644, classificada, no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, Carga Horária: 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300302026

PORTARIA N° 233/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 23.02.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 293, de 03.03.2026, do Secretário Municipal de Educação; e no Despacho nº 597/2026 - GAB--SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.005469/2026-36), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal EVERTON GUALBERTO DO PRADO LOPES, CPF nº 018.319.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, classe C, nível III, área de ensino: Professor de Matemática, matrícula nº 079389, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 26.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300312026

PORTARIA Nº 234/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 202/2026 - GAB--SEMUSP (Processo Administrativo SEI nº 00038.001538/2026-64), resolve CONCEDER a seguinte gratificação à servidora pública municipal abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, com efeitos a partir de 01.03.2026:

NOME	CPF	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
MARINA VASCONCELOS ARAÚJO	007.186. ***-**	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE-2

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300322026

PORTARIA Nº 235/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1989/2026 - DRH-FMS; aos Despachos nº 1390/2026 e nº 2600/2026 - GAB-PRES--FMS; ao Ofício nº 547/2026 - PJUD-PROC-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.001012/2026-42); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800585-66.2022.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina (Poder Judiciário do Estado do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Educador Físico, referência Classe "B", Nível "4" , da servidora pública municipal FRANCISCA ISLANDIA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 618.197.***-**, matrícula nº 53131, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 08.10.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300332026

RETIFICAÇÃO (DECRETO NO 28.622, DE 26.02.2026) Em atenção ao Ofício nº 172/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.000391/2026-81), e ao Decreto no 28.622, de 26.02.2026, referente à nomeação de comissionado da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à da " nomenclatura do cargo " do servidor, constante no referido Decreto: Onde se lê : "... JUSSIVAL SOUSA SANTOS, CPF nº 396.084. ***-**, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Cacimba Velha), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.02.2026...." Leia-se : "... JUSSIVAL SOUSA SANTOS, CPF nº 396.084. ***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas (E.M. Cacimba Velha), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 02.02.2026..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480421300342026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 07/2026. TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, NA QUALIDADE DE DONATÁRIO, E A CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, NA QUALIDADE DE DOADORA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL DE 1.493,71M² (MATRÍCULA Nº 9239) E ÁREA DE EXPANSÃO DA VIA DE 266,95M² (MATRÍCULA Nº 9240), AMBAS SITUADAS NA RUA LUIZ GONZAGA DA GRAÇA, BAIRRO VERDE LAR, ZONA LESTE, TERESINA/PI, REFERENTES AO EMPREENDIMENTO "VILLAGE GARDEN II". O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP 64000-160, Teresina/PI, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.286.634-**, doravante denominado DONATÁRIO, e a CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.423/0001-16, com sede na Avenida João XXIII, nº 1855, bairro Jóquei, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.003-420, neste ato representada por seu administrador, o Sr. IGOR VIDAL DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 000080468397-2 DGPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 010.598.863-40, com endereço na Avenida São Marcos, nº 77, Edifício Two Towers, apartamento 600, bairro São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65.077-310, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO as disposições dos artigos 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), que disciplinam o contrato de doação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, § 2º, 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, estabelece os requisitos urbanísticos para o desmembramento de glebas e determina que, registrado o loteamento, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do Município; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, § 1º, 100, §§ 2º e 3º, 109, 111 e 114 da Lei Complementar Municipal nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que disciplina o parcelamento do solo urbano no Município de Teresina e estabelece a obrigatoriedade de transferência ao Município, sem ônus, dos terrenos destinados à estrutura viária e aos equipamentos urbanos e comunitários; CONSIDERANDO o artigo 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao

Município competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local; CONSIDERANDO os artigos 1.869, §§ 1º e 2º, e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que dispõem sobre o registro de loteamentos e a doação de áreas destinadas a equipamentos urbanos ao Município, bem como sobre a vedação de alienação ou oneração dessas áreas sem prévia desafetação por regular processo legislativo; CONSIDERANDO o artigo 1.377 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que torna obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nos atos que envolvam projetos elaborados por profissionais habilitados; CONSIDERANDO que a presente doação possui natureza de transferência compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada ao processo de parcelamento do solo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual não se reveste de caráter de liberalidade negocial; CONSIDERANDO que a gleba originária do empreendimento "VILLAGE GARDEN II" possuía área total de 30.000,00 m², registrada sob a Matrícula nº 167.480, Livro 02, Ficha 01, do Serviço Registral da 3ª Zona de Teresina, tendo sido objeto de projeto de desmembramento aprovado com individualização de matrículas perante o 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI; CONSIDERANDO que a área útil da gleba, calculada nos termos do Art. 100, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, corresponde a 29.733,05 m², e que os percentuais mínimos legais exigem a destinação de 1.486,65 m² (5%) para área institucional e 2.973,30 m² (10%) para área verde, tendo o empreendimento apresentado 1.493,71 m² (5,02%) para área institucional e 2.986,73 m² (10,05%) para área verde, superando os mínimos legais; CONSIDERANDO que a Divisão de Patrimônio da PGM, por meio do Despacho 835/2025 (SEI nº 13463666), retificou análise anterior e confirmou expressamente o atendimento dos percentuais mínimos legais de área institucional e área verde; CONSIDERANDO que a Comissão Técnica Multidisciplinar da SEMPLAN emitiu Parecer favorável (SEI nº 14180169), atestando a regularidade técnica do projeto e a necessidade de formalização da doação ao Município; CONSIDERANDO que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste (SDU Leste), por meio dos Despachos 118/2026 (SEI nº 14348080), 136/2026 (SEI nº 14388908) e 402/2026 (SEI nº 14392249), validou tecnicamente o atendimento aos quantitativos exigidos por lei e determinou o encaminhamento à PGM para as providências relativas à transferência das áreas ao Município; CONSIDERANDO que a Matrícula nº 9240, referente à Área 1-03 (Área de Expansão da Via), contém a Averbação AV 1, que expressamente condiciona o imóvel à doação ao Município, em cumprimento ao Art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022; CONSIDERANDO que a DOADORA apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1920250050904 – SEI 13091022) do projeto de desmembramento, em conformidade com o Art. 1.377 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí; CONSIDERANDO que a DOADORA assume, em decorrência de obrigação urbanística estabelecida em lei municipal, a responsabilidade integral por todos os ônus e despesas decorrentes da transferência das áreas para o Município de Teresina; CONSIDERANDO o princípio estabelecido no artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos"; CONSIDERANDO que, por analogia ao Art. 2.240, Parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, a doação compulsória de áreas públicas para fins urbanísticos se enquadra no mesmo raciocínio de interesse público e transferência de domínio por imposição legal, não havendo que se falar em fato gerador do imposto de transmissão; Resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA. DA FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA. 1.1. A presente doação tem a finalidade de incorporar ao patrimônio público municipal as áreas dos imóveis referenciados neste processo, para utilização conforme o interesse público e as necessidades do Município, em cumprimento às obrigações urbanísticas estabelecidas nos artigos 100, 111 e 114 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, decorrentes da aprovação do desmembramento do empreendimento "VILLAGE GARDEN II", objeto do Processo Administrativo SEI nº 00047.004213/2025-45. 1.2. A transferência ora formalizada possui natureza de doação compulsória, decorrente de imposição legal urbanística vinculada ao processo de parcelamento do solo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979 e do Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, razão pela qual é irrevogável e irretratável, não podendo a DOADORA, em tempo algum, pleitear a restituição das áreas doadas ou o cancelamento da doação, uma vez que decorre do cumprimento de obrigação legal. 1.3. As áreas ora doadas ficam afetadas ao uso público, devendo ser destinadas às finalidades urbanísticas específicas para as quais foram exigidas em processo de desmembramento, a saber, área institucional para equipamentos públicos e comunitários e área para expansão da via. Qualquer alteração de destinação ou desafetação futura deverá observar, rigorosamente, os trâmites legais e legislativos aplicáveis, com a necessária autorização legislativa, nos termos do Art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS. 2.1. Constituem objeto do presente Termo de Doação os bens imóveis descritos no Processo Administrativo SEI nº 00047.004213/2025-45, resultantes do desmembramento do imóvel originariamente matriculado sob o nº 167.480, Livro 02, Ficha 01, do Serviço Registral da 3ª Zona de Teresina, e abaixo especificados: I – ÁREA INSTITUCIONAL (ÁREA 1-02): Uma área de terras urbanas com 1.493,71 m² (um mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 9239, Código Nacional de Matrícula 161646.2.0009239-33, do Livro 02, Ficha 01, do 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Luiz Gonzaga da Graça, bairro Verde Lar, Teresina/PI, resultado do desmembramento da Área 1, com área total de 30.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: mede 28,00m, limitando-se com a série nascente da Rua Luiz Gonzaga da Graça; Fundo: mede 27,43m, limitando-se com a Área 1-01 de Canopus Construções Teresina Ltda; Lado Direito: mede 10,00m + 5,00m + 41,10m, limitando se com a Área 1-01 de Canopus Construções Teresina Ltda; Lado Esquerdo: mede 51,40m, limitando-se com a Área 1-03 de Canopus Construções Teresina Ltda (Área de Expansão da Via); Perímetro: 162,93m (cento e sessenta e dois metros e noventa e três centímetros). II – ÁREA DE EXPANSÃO DA VIA (ÁREA 1-03): Uma área de terras urbanas com 266,95 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), identificada como Área de Expansão da Via (Rua Luiz Bandeira da Rocha), registrada sob a Matrícula nº 9240, Código Nacional de Matrícula 161646.2.0009240-30, do Livro 02, Ficha 01, do 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina, Estado do Piauí, situada na Rua Luiz Gonzaga da Graça, bairro Verde Lar, Teresina/PI, resultado do desmembramento da Área 1, com área total de 30.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: mede 6,12m, limitando-se com a série nascente da Rua Luiz Gonzaga da Graça; Lado Direito: mede 51,40m + 35,85m, limitando-se com a Área 1-02 e Área 1-01 de Canopus Construções Teresina Ltda; Lado Esquerdo: mede 88,12m, limitando-se com a série norte da área de expansão da via (Rua Luiz Bandeira da Rocha); Perímetro: 181,49m (cento e oitenta e um metros e quarenta e nove centímetros). 2.2. As descrições completas das áreas, incluindo memorial descritivo sintético, coordenadas georreferenciadas e confrontações detalhadas, constam nas respectivas certidões de inteiro teor das matrículas imobiliárias, bem como no projeto de desmembramento aprovado, todos parte integrante do Processo SEI nº 00047.004213/2025-45. 2.3. Conforme Averbação AV 1 da Matrícula nº 9240, realizada em cumprimento ao Art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, o imóvel referente à Área 1-03 foi desmembrado na condição de ser doado ao Município. CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO. 3.1. A DOADORA cede e transfere ao DONATÁRIO todo domínio, posse, direito ou ação às áreas referidas na Cláusula Segunda, em cuja posse fica o DONATÁRIO desde já imitido, por força do presente Termo. 3.2. A transferência de domínio se aperfeiçoará com o registro do presente termo no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, observado o disposto no Art. 95, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022 e nos artigos 1.869 e 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 3.3. Tratando-se de doação compulsória decorrente de obrigação urbanística de parcelamento do solo, a transferência de domínio ao patrimônio público municipal não implica em ônus ou despesas para o DONATÁRIO, nos termos do Art. 1.869, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 3.4. A doação é realizada a título gratuito, sem qualquer ônus ou encargo para o DONATÁRIO, que recebe as áreas livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, impostos, taxas, ou outros encargos fiscais, reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como de quaisquer ônus, direitos de terceiros ou responsabilidades, presentes ou futuras. A responsabilidade por eventuais débitos pretéritos recai exclusivamente sobre a DOADORA. CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DA DOADORA. 4.1. A DOADORA declara e garante, sob as penas da lei, que os imóveis objeto desta doação: a) Estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, gravames, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outras restrições de natureza judicial ou extrajudicial; b) Não possuem débitos tributários de qualquer natureza, incluindo IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos incidentes

sobre os imóveis, conforme Certidão Negativa de Débitos de IPTU (nº de controle 0.295.280/25-70), emitida em 16 de julho de 2025 pela Secretaria Municipal de Finanças de Teresina; c) Não possuem passivos ambientais, contaminação do solo, do subsolo ou do lençol freático; d) Não são objeto de ações judiciais em curso, de qualquer natureza, que possam afetar sua propriedade, posse ou utilização; e) Estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente (Matrículas nº 9239 e nº 9240, do 10º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI), com cadeia dominial perfeita e regularizada, sendo a DOADORA a legítima proprietária registral; f) Não possuem ocupantes, posseiros, detentores ou qualquer pessoa exercendo posse ou direitos sobre os imóveis; g) Não estão sujeitos a servidões, usufrutos, direitos de superfície ou quaisquer outros direitos reais sobre coisa alheia não declarados expressamente neste termo.4.2. A DOADORA obriga-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito, nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Constatada a evicção, a DOADORA responderá integralmente perante o DONATÁRIO por todas as perdas e danos daí decorrentes, incluindo eventuais benfeitorias realizadas e despesas suportadas pelo Município. 4.3. A DOADORA responde pelos vícios ocultos dos imóveis doados, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil. Verificada a existência de vício oculto que inviabilize ou prejudique substancialmente a utilização dos imóveis para as finalidades públicas a que se destinam, o DONATÁRIO notificará a DOADORA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento do vício. Não sanado o vício no prazo concedido, poderá o DONATÁRIO exigir da DOADORA a indenização correspondente ao custo integral de correção, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, observado o prazo decadencial previsto no art. 445 do Código Civil. 4.4. A DOADORA obriga-se a regularizar, às suas expensas, quaisquer pendências ou irregularidades identificadas relacionadas aos imóveis. 4.5. A DOADORA responderá, de forma integral e exclusiva, por todos os ônus, tributos, encargos e obrigações de qualquer natureza referentes aos imóveis até a data da efetiva transferência registral ao patrimônio público municipal. 4.6. A DOADORA responderá, ainda, por quaisquer débitos, multas ou penalidades de natureza ambiental, tributária, trabalhista ou de qualquer outra espécie, referentes a fatos geradores ocorridos até a data da transferência registral, ainda que apurados posteriormente. 4.7. Constatada a falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações prestadas pela DOADORA neste instrumento, esta responderá integralmente perante o DONATÁRIO pelos prejuízos decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis. 4.8. As declarações e garantias prestadas nesta Cláusula subsistirão à transferência dos imóveis, permanecendo vigentes mesmo após o registro da doação, podendo ser invocadas pelo DONATÁRIO a qualquer tempo, independentemente de prazo. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA URBANIZAÇÃO. 5.1. A DOADORA assume integral responsabilidade pelos custos da urbanização da Área de Expansão da Via (ÁREA 1-03), nos padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, conforme estabelecido no Art. 114, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022. 5.2. Para a área institucional (ÁREA 1-02), a doação se dá com a infraestrutura básica necessária, considerando a natureza compulsória da destinação de áreas públicas em processos de parcelamento do solo, sem que isso implique em ônus adicionais para o DONATÁRIO. CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA PRÉVIA. 6.1. O DONATÁRIO poderá, a qualquer tempo antes do registro da doação, realizar vistorias técnicas nos imóveis, por meio de profissionais habilitados, para verificação das condições físicas, ambientais e de viabilidade de uso. 6.2. A DOADORA compromete-se a franquear o acesso aos imóveis para realização das vistorias, fornecendo todas as facilidades necessárias. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA. 7.1. A DOADORA obriga-se a assumir integralmente todos os custos, despesas e encargos relacionados à presente doação, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que determina a transferência "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos". 7.2. A DOADORA obriga-se a: a) Outorgar a escritura pública de doação, comparecendo pessoalmente ou por procurador ao Cartório de Notas competente; b) Fornecer toda a documentação societária necessária à lavratura da escritura pública; c) Garantir a legitimidade da transferência, respondendo pela evicção nos termos da lei; d) Manter o DONATÁRIO informado sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que possam afetar os imóveis ou a presente doação; e) Não onerar, alienar, gravar ou comprometer de qualquer forma os imóveis após a assinatura deste termo e até a efetiva transferência registral ao DONATÁRIO; 7.3. A DOADORA reconhece que sua obrigação decorre de compromisso urbanístico assumido perante o Município de Teresina, em razão do empreendimento imobiliário "VILLAGE GARDEN II", sendo a presente doação condição essencial para cumprimento de obrigações legais e regulamentares decorrentes do desmembramento aprovado. CLÁUSULA OITAVA - DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA E DO REGISTRO. 8.1. A DOADORA obriga-se a providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os atos necessários à efetivação da presente doação, incluindo a lavratura da escritura pública e o registro imobiliário, em conformidade com o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022. 8.2. A DOADORA responsabilizar-se-á integralmente por: I – Elaboração da minuta da escritura pública de doação, a ser posteriormente submetida à análise da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO; II – Pagamento de todos os emolumentos, custas e despesas cartorárias relativas à lavratura da escritura pública no Cartório de Notas; III – Obtenção de todas as certidões negativas necessárias (federais, estaduais, municipais, trabalhistas, ambientais); IV – Protocolo da escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; V – Pagamento de todas as custas, emolumentos, taxas e despesas relacionadas ao registro imobiliário da doação; VI – Acompanhamento de todo o processo registral até sua conclusão definitiva; VII – Fornecimento ao DONATÁRIO de todas as certidões, documentos e comprovantes dos atos praticados; VIII – Pagamento de eventuais custas de preparo, diligências, prenotação e quaisquer outras despesas relacionadas ao processo de transferência. 8.3. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do presente termo, incluindo todos os atos cartorários necessários. 8.4. O prazo previsto no item 8.3 será suspenso automaticamente durante o período em que houver exigência formulada pelo Cartório de Notas ou pelo Cartório de Registro de Imóveis pendente de cumprimento pela DOADORA, observadas as seguintes condições: I – A DOADORA deverá cumprir integralmente cada exigência cartorária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência inequívoca da respectiva exigência, seja por notificação do cartório, seja por consulta ao andamento do procedimento; II – O prazo do inciso I poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 30 (trinta) dias corridos, desde que a DOADORA apresente, antes do vencimento do prazo original, justificativa fundamentada por escrito ao DONATÁRIO, demonstrando a complexidade da exigência ou a dependência de atos de terceiros alheios à sua vontade; III – Transcorrido o prazo do inciso I, ou sua prorrogação quando deferida na forma do inciso II, sem o protocolo da resposta completa à exigência cartorária, o prazo previsto no item 8.3 voltará a fluir automaticamente, independentemente de notificação, caracterizando-se a mora como injustificada e imputável à DOADORA; IV – Considera-se igualmente mora injustificada a conduta da DOADORA que, embora formalmente responda à exigência dentro do prazo, o faça de forma incompleta, evasiva ou manifestamente insuficiente, de modo a provocar a reiteração da mesma exigência pelo cartório; V – A fluência do prazo somente será novamente suspensa mediante a formulação de exigência cartorária nova e distinta daquela anteriormente descumprida ou inadequadamente respondida. 8.5. O descumprimento injustificado do prazo previsto no item 8.3, acrescido dos períodos de suspensão do item 8.4, facultará ao DONATÁRIO a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir a DOADORA ao cumprimento da obrigação legal de transferência, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos. 8.6. Somente após a efetiva transferência registral dos imóveis ao patrimônio público municipal, mediante averbação nas Matrículas nº 9239 e nº 9240, é que se considerará cumprida integralmente a obrigação assumida pela DOADORA neste termo. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO. 9.1. O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município de Teresina, após a sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO. 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, conflitos ou controvérsias decorrentes do presente termo de doação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e da legislação municipal aplicável. 11.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação do presente termo deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes (DONATÁRIO e DOADORA).11.3. O presente termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. 11.4. O registro de escrituras de doação de ruas e áreas destinadas a equipamentos urbanos não eximirá a DOADORA de, no futuro, proceder ao registro especial, obedecidas as formalidades legais, nos termos do Art. 1.871 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 11.5. É vedado o registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade das áreas ora doadas ao Município, sem que, pre-

viamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a sua desafetação e esteja a transação autorizada por lei, nos termos do Art. 1.869, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. 11.6. A presente doação é realizada em estrita conformidade com o artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 5.807/2022, que estabelece a transferência ao Município "sem ônus de qualquer natureza para os cofres públicos", princípio que norteia todas as obrigações assumidas pela DOADORA neste instrumento. 11.7. As partes declaram que leram e compreenderam integralmente todas as cláusulas e condições deste termo, concordando expressamente com seu conteúdo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Teresina/PI, 10 de março de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Teresina, CPF nº ***.286.634-**. (DONATÁRIO). IGOR VIDAL DE CARVALHO, CPF nº ***.598.863-**, Representante Legal da CANOPUS CONSTRUÇÕES TERESINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.538.423/0001-16 (DOADORA). TESTEMUNHAS: NOME: Katarina Araujo Candido. Kamila Araújo Candido.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470421300352026

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019. SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNJP nº 06.554.869/0003-26, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Município, VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA, CNPJ nº 04.735.602/0001-48 representado por seu representante, NILO DA ROCHA MARINHO FILHO, doravante denominada CONTRATADA, resolve formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato supramencionado, nos seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o reajuste do valor do aluguel do imóvel onde funciona a sede a Procuradoria Geral do Município – PGM, objeto do Contrato 014/2019, firmado com a empresa HALCA IMOBILIÁRIA E DANIEL LTDA., em conformidade com o índice de reajuste previsto contratualmente na Cláusula Quarta - Do Reajuste dos Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do aluguel previsto no Contrato 014/2019, aplicando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025, correspondente ao fator 2,82261, conforme previsão contratual. Esse índice, aplicado ao valor do aluguel, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resulta em R$ 25.705,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinco reais). Parágrafo único. O novo valor mensal do aluguel passará a ser aquele resultante da aplicação do referido índice sobre o valor atualmente vigente, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de novembro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 014/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Apostilamento. Teresina, 10 de Março de 2026. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

ID: 000470421300362026

RESOLUÇÃO 01/2026 - CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES. Institui o regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Município, estabelecendo sua duração, objetivos, critérios e procedimentos de avaliação de desempenho, bem como as competências dos órgãos envolvidos, os direitos do servidor avaliado, os recursos cabíveis e as regras de interstício e afastamentos durante o período probatório. O Conselho Superior de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o estágio probatório dos Procuradores do Município, resolve editar a seguinte Resolução: CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, OBJETIVOS E UTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Art. 1º O estágio probatório dos Procuradores do Município terá a duração de trinta e seis meses, contados da data de entrada em exercício no cargo, na categoria inicial, e terá por objetivo apurar a satisfação dos requisitos necessários à sua confirmação no cargo, na forma deste regulamento. §1º São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório: I - verificar se os objetivos propostos para o estágio estão sendo alcançados; II - identificar os motivos pelos quais o Procurador do Município não esteja alcançando os objetivos do estágio; III - aferir a aptidão do Procurador do Município para o efetivo desempenho de suas funções; IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do Procurador do Município para promover sua adequação funcional; V - conduzir o Procurador do Município a uma atitude crítica de seu trabalho; VI - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do Procurador do Município para o desempenho das atribuições do cargo ou função; VII - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos Procuradores do Município entre si e suas chefias; VIII - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Município. Art. 2º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado: I - para conferir estabilidade ao Procurador do Município considerado apto para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal; II - para exonerar o Procurador do Município com desempenho insuficiente; III - para reconduzir o servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação em estágio probatório relativo ao cargo de Procurador do Município de Teresina. Parágrafo único. Não está dispensado do estágio probatório o Procurador do Município de categoria inicial que já tenha se submetido a estágio, ainda que da mesma natureza, em outro cargo. CAPÍTULO II - DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. Art. 3º Durante o estágio probatório o Procurador do Município será avaliado na sua assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. §1º O cumprimento dos fatores de que trata este artigo será verificado por meio de boletins semestrais de avaliação preenchidos pela chefia imediata ou pelo Procurador do Município que por mais tempo exerceu a chefia sobre o avaliado, podendo ser complementado por meio de relatórios de atividade, de análise de peças processuais e pareceres produzidos, bem como por outros dados coligidos pela Corregedoria-Geral. §2º A Corregedoria-Geral organizará e manterá os boletins semestrais dos Procuradores do Município em estágio probatório, especialmente para as avaliações de desempenho e a verificação dos registros de confirmação na carreira. CAPÍTULO III - DOS FATORES, CONCEITOS, PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Art. 4º Os fatores para a avaliação do estágio probatório, disposto no boletim semestral do Anexo II a esta Resolução, são os seguintes: I – responsabilidade: para verificar a postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional do Procurador do Município; II - assiduidade e capacidade de iniciativa: para apontar o desempenho, com presteza, regularidade e tempestividade dos serviços que lhe são atribuídos, o tratamento dos assuntos a seu cargo, a busca por atualização e o interesse no aperfeiçoamento profissional; III – produtividade: para identificar a produtividade dos trabalhos realizados e a apresentação de peças com qualidade, compatíveis às normas ou instruções existentes; IV - disciplina: para apurar a desincumbência de seus encargos funcionais, no foro ou repartição e a observância de preceitos, normas, deveres e obrigações durante o desenvolvimento das atividades. Art. 5º A pontuação de cada Procurador do Município avaliado será associada aos seguintes conceitos e percentuais: I - excelente, quando igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos; II - bom, quando igual ou inferior a oitenta e nove por cento e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos; III - regular, quando igual ou inferior a sessenta e nove por cento e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos previstos; IV - insatisfatório, quando igual ou inferior a quarenta e nove por cento do total de pontos previstos. §1º O conceito será atribuído ao Procurador do Município a cada semestre da avaliação e, no encerramento do estágio probatório, com base no somatório dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais. §2º A recomendação de confirmação no estágio probatório previsto no relatório circunstanciado da Corregedoria-Geral fica adstrita à obtenção de conceitos iguais ou superiores ao conceito regular, na maioria das avaliações semestrais. §3º Os conceitos descritos neste artigo, associados às informações da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município extraído de outros relatórios, informações complementares e processos administrativos disciplinares, serão utilizados para a confirmação da estabilidade do Procurador do Município no serviço público ou para sua exoneração, por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Seção I - Do Boletim de Avaliação Semestral, Sua Homologação e Resultado Final. Art. 6º A avaliação de desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio do Boletim de Avaliação disposto no Anexo II, onde serão registrados os aspectos relativos aos fatores, sua pontuação, percentu-

ais e respectivos conceitos do avaliado no decorrer dos cinco primeiros semestres de efetivo exercício. §1º O Boletim de Avaliação será preenchido semestralmente pela chefia imediata e encaminhada à Corregedoria até o dia 5 do mês, conforme o seguinte calendário: I – março, dos Procuradores do Município que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; II - julho, dos Procuradores do Município que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de março, abril, maio e junho; III - novembro, dos Procuradores do Município que concluíram semestre de efetivo exercício nos meses de julho, agosto, setembro e outubro. §2º Em caso de alteração da chefia imediata durante o semestre avaliado, a avaliação será realizada pelo Procurador do Município que por mais tempo exerceu a chefia do avaliado naquele semestre; §3º O último Boletim de Avaliação de cada Procurador do Município corresponderá ao quinto semestre de efetivo exercício no período do estágio probatório. Art. 7º A contagem dos pontos e a aferição dos conceitos obtidos pelos Procuradores do Município avaliados no Boletim de Avaliação semestral será realizada pela chefia imediata e observará a escala de pontos dos fatores estabelecida na Tabela A, os pesos das categorias de avaliação e os índices de ponderação dos graus de avaliação constantes da Tabela B, que compõem o Anexo I. Parágrafo único. Os pesos das categorias serão aplicados sobre os pontos dos fatores fixados para o semestre da avaliação e os índices de ponderação dos graus serão aplicados sobre os índices percentuais dos pesos de cada categoria de avaliação dos fatores. Art. 8º O Boletim de Avaliação será preenchido tendo como parâmetro a execução das atribuições do cargo ou função ocupados e o comportamento do Procurador do Município avaliado em cada semestre, devendo ser instruído com os dados e informações constantes do Anexo II, podendo ser complementado, a critério do avaliador, por notas explicativas. §1º Os Boletins de Avaliação receberão a cada semestre as pontuações dos fatores e os conceitos obtidos pelos Procuradores do Município avaliados, aferidos e lançados pela chefia imediata. §2º Os Boletins de Avaliação e eventuais recursos e recursos de revisão instruirão o processo administrativo, aberto na Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município, que servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no cargo ou função e no serviço público municipal ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior. §3º A avaliação durante o estágio probatório deverá resultar da observação e do acompanhamento diário do desempenho do Procurador do Município avaliado e registrados no Boletim a que se refere o caput. Art. 9º Os boletins de cada semestre serão encaminhados pelo avaliador à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município para homologação, consolidação das informações e ciência ao Procurador do Município avaliado. Art. 10. Após a conclusão da última avaliação, correspondente ao quinto semestre, a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município: I – consolidará as informações de acordo com o Anexo III, aferindo o somatório dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais, com o respectivo percentual e conceito associado, bem como adicionando informações complementares; II - dará ciência ao Procurador do Município do resultado final apurado; III - elaborará relatório circunstanciado para apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, recomendando a confirmação ou propondo a exoneração do Procurador do Município que não satisfez as condições do estágio probatório. Parágrafo único. O Conselho Superior abrirá prazo de dez dias úteis para manifestação do interessado e, após, decidirá pelo voto da maioria de seus membros. Art. 11. O Procurador-Geral do Município, no prazo de dez dias úteis, após o recebimento da conclusão do Conselho Superior: I - publicará a respectiva resolução, quando a decisão for favorável à confirmação do Procurador do Município na carreira; II - encaminhará expediente ao Prefeito Municipal, para efeito de exoneração do Procurador do Município em estágio probatório, quando a decisão for contrária à confirmação. Seção II - Dos Direitos do Procurador do Município Avaliado. Art. 12. Ao Procurador do Município em estágio probatório é assegurado: I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho; II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho; III - ser notificado do resultado de cada avaliação, bem como das decisões dos recursos e recursos de revisão quando interpostos; IV - interpor recurso à Corregedoria-Geral, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação, e recurso de revisão ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; V - ser notificado das decisões relativas aos recursos, quando interpostos; VI - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho. Seção III - Dos Recursos. Art. 13. O Procurador do Município avaliado deverá ter ciência da avaliação semestral e, caso discorde do resultado lançado no seu Boletim, poderá apresentar recurso à Corregedoria nos autos do processo, no prazo de cinco dias úteis. §1º O Boletim de Avaliação, com a ciência do avaliado e as razões de recurso, se houver, serão submetidos à apreciação da Corregedoria. §2º O recurso apresentado fora do prazo, e o que não indique os fatores questionados no Boletim de Avaliação ou que não especifique eventual irregularidade na sua apuração, não será conhecido. §3º Sendo conhecido, o Corregedor dará vista ao avaliador para manifestar-se acerca das razões recursais, em cinco dias úteis. Art. 14. Da decisão do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município que não conhecer ou julgar improcedente o recurso, caberá, no prazo de cinco dias úteis, recurso de revisão ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. Art. 15. O recurso e o recurso de revisão serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes. Parágrafo único. O Procurador do Município ao recorrer do resultado da avaliação deverá demonstrar de forma objetiva que, na apreciação do seu desempenho e julgamento da sua avaliação, deixaram de ser observadas normas estabelecidas neste regulamento. Seção IV - Das Competências. Art. 16. Compete à chefia imediata ou ao Procurador do Município que por mais tempo exerceu a chefia sobre o avaliado: I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do Procurador do Município em estágio probatório; II - acompanhar e registrar a cada semestre o desempenho do Procurador do Município no Boletim de Avaliação de Desempenho, observado o calendário referido no §1º do art. 6º; III - encaminhar à Corregedoria-Geral os Boletins de Avaliação de Desempenho dos Procuradores do Município submetidos à sua avaliação; IV - manifestar sobre o recurso interposto pelo Procurador do Município em face da avaliação semestral realizada. Art. 17. Compete à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município: I - homologar os Boletins a cada avaliação semestral, encaminhados pela chefia imediata ou avaliador assim considerado, procedendo à ciência do Procurador do Município avaliado, ao arquivamento no processo administrativo interno e à consolidação das informações; II - atribuir, após a conclusão do último Boletim de Avaliação semestral relativo ao encerramento do estágio probatório, o conceito final com base na apuração dos pontos obtidos em todas as avaliações semestrais anteriores, bem como apresentar informações complementares acerca do Procurador do Município avaliado; III - julgar recurso quando interposto pelo Procurador do Município em face do resultado de sua avaliação semestral, procedendo à ciência da decisão proferida; IV - elaborar, ao final, relatório circunstanciado para o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município emitindo juízo de mérito administrativo sobre a confirmação, ou não, na carreira; V - propor a exoneração de membros da Procuradoria-Geral do Município que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho. Art. 18. A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município, no exercício da competência de fiscalização permanente, poderá realizar diligências complementares, visitas de fiscalização e requisitar informações para o exercício das atribuições constantes neste regulamento. CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. Art. 19. O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada seis meses, com base no tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ou função. Art. 20. Os pedidos de afastamento para estudo, para servir em outro órgão ou entidade e para trato de interesse pessoal somente serão concedidos após o período de estágio probatório. Art. 21. O cumprimento das penalidades de advertência, censura, suspensão e multa não suspendem o período de estágio probatório e serão computadas, em cada semestre, para fins de avaliação do fator disciplina. Parágrafo único. A suspensão da contagem do período de estágio probatório ensejará a prorrogação desse período correspondente aos dias não considerados como de efetivo exercício. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 22. O Boletim de Avaliação não dispensa o Procurador do Município de encaminhar à Corregedoria-Geral os relatórios de atividades e cópia de peças processuais e pareceres emitidos previstos em outros regulamentos. Art. 23. Os casos omissos ou não disciplinados por este regulamento serão decididos pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município, cabendo recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município. Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. Teresina, (data da publicação). CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES: VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município. MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, Procurador-Geral Adjunto do Município. JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE CARVALHO, Corregedor-Geral do Município de Teresina. JOÃO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Chefe da Procuradoria Administrativa e Previdenciária. FÁBIO XIMENES BARROS, Chefe da Procuradoria de Regularização Fundiária, Meio Ambiente e Patrimônio. TIAGO LIRA PONTES PROCURADOR, Chefe da Procuradoria Fiscal. CARLIANE DE OLIVEIRA BENÍCIO, Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos. MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, Chefe da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde. DIEGO GADELHA SANTOS, Chefe da Procuradoria Judicia. CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLÊRTON, Procuradora Representante dos Procuradores.

ANEXO I

TABELA A - PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR SEMESTRE					
	1º	2º	3º	4º	5º	TOTAL
F1 - RESPONSABILIDADE	50	50	40	30	30	200
F2 - ASSIDUIDADE E CAPACIDADE DE INICIATIVA	45	40	40	40	35	200
F3 - PRODUTIVIDADE	45	40	40	40	35	200
F4 - DISCIPLINA	30	35	40	45	50	200
TOTAL	170	165	160	155	150	800

TABELA B - PESOS E PONDERAÇÃO DOS GRAUS DE AVALIAÇÃO

CATEGORIA	PESOS DAS CATEGORAIS	PONDERAÇÃO DOS GRAUS	CÓDIGO DOS GRAUS
A	40%	1,00	A1
		0,80	A2
		0,60	A3
		0,40	A4
B	30%	1,00	B1
		0,80	B2
		0,50	B3
		0,30	B4
C	20%	1,00	C1
		0,70	C2
		0,40	C3
		0,20	C4
D	10%	1,00	D1
		0,60	D2
		0,40	D3
		0,20	D4

ANEXO II – BOLETIM DE AVALIAÇÃO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
PROC. SEI Nº	SEMESTRE
NOME COMPLETO DO PROCURADOR	MATRÍCULA
LOTAÇÃO	PERÍODO DA AVALIAÇÃO
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO	LICENÇAS, CEDÊNCIAS OU AFASTAMENTOS, SEM EFETIVO EXERCÍCIO E/OU REMUNERAÇÃO, NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

FATOR 1 – RESPONSABILIDADE

PARA VERIFICAR A POSTURA CORRETA, HONESTA, ÉTICA, RESPONSÁVEL E CONFIÁVEL, COMPATÍVEL COM A MISSÃO INSTITUCIONAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

CATEGORIA	GRAUS DE AVALIAÇÃO	OPÇÃO	CÓDIGO
A	CUMPRE SEMPRE AS REGRAS DISCIPLINARES		A1
	PRECISA, ALGUMAS VEZES, SER LEMBRADO DA NECESSIDADE DE CUMPRIR REGRAS DISCIPLINARES.		A2
	NECESSITA SEMPRE DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIR REGRAS DE DISCIPLINA.		A3
	É INDISCIPLINADO, REAGINDO MAL DIANTE DAS ORDENS RECEBIDAS.		A4
B	INSPIRA RESPEITO E CONFIANÇA, SENDO PONDERADO DIANTE DAS CRÍTICAS E BUSCANDO SEMPRE PRESERVAR UM CLIMA PACÍFICO NO AMBIENTE DE TRABALHO		B1
	SUAS ATITUDES ÀS VEZES FAVORECEM O ANDAMENTO DO TRABALHO E O RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.		B2
	DIANTE DO SEU COMPORTAMENTO, A CHEFIA PRECISA INTERVIR PARA MANTER UM AMBIENTE DE TRABALHO HARMÔNICO.		B3
	SUAS ATITUDES PREJUDICAM SEU RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS E OU COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS.		B4
C	ZELA PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO BUSCANDO UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE TRABALHO DE MODO A PRESERVÁ-LOS.		C1
	PRECISA SER LEMBRADO ACERCA DO USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS E ESTRUTURA DE SUA ÁREA DE TRABALHO.		C2
	FALTA RESPONSABILIDADE COM O USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS E ESTRUTURA DE SUA ÁREA DE TRABALHO.		C3
	RETIRA SEM AUTORIZAÇÃO MATERIAIS, DOCUMENTOS E UTENSÍLIOS DO AMBIENTE DE TRABALHO PARA USO PARTICULAR.		C4
D	MANTÊM SIGILO NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES QUANDO SOLICITADO OU PERCEBIDO SUA IMPORTÂNCIA.		D1
	ÀS VEZES ACABA COMPARTILHANDO INFORMAÇÕES INTERNAS QUE, DEVIDO A SUA NATUREZA, DEVERIAM SER PRESERVADAS.		D2
	CONSTANTEMENTE COMPARTILHA INFORMAÇÕES INTERNAS QUE, DEVIDO A SUA NATUREZA, DEVERIAM SER PRESERVADAS.		D3
	FAZ USO, SEM AUTORIZAÇÃO, DE INFORMAÇÕES DA ROTINA ADMINISTRATIVA INTERNA.		D4
NOTA EXPLICATIVA			

FATOR 2 – ASSIDUIDADE E CAPACIDADE DE INICIATIVA

PARA APONTAR O DESEMPENHO, A PRESTEZA, A REGULARIDADE E A TEMPESTIVIDADE DOS SERVIÇOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS, BEM COMO O TRATAMENTO DOS ASSUNTOS A SEU CARGO, BUSCA POR ATUALIZAÇÃO, O INTERESSE NO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E A APRESENTAÇÃO DE PEÇAS COM QUALIDADE E COMPATIBILIDADE COM AS NORMAS E INSTITUIÇÕES EXISTENTES.

CATEGORIA	GRAUS DE AVALIAÇÃO	OPÇÃO	CÓDIGO
A	O RESULTADO DO SEU TRABALHO É MUITO BOM, NÃO APRESENTANDO INCORREÇÕES.		A1
	O RESULTADO DO SEU TRABALHO É DE FÁCIL ENTENDIMENTO, HAVENDO INCORREÇÕES QUANDO SAI DA ROTINA.		A2
	O RESULTADO DO SEU TRABALHO APRESENTA INCORREÇÕES QUANDO REALIZADO SEM SUPERVISÃO DIRETA.		A3
	SEU TRABALHO APRESENTA ERROS QUE IMPÕEM PREJUÍZOS AO ANDAMENTO DO SERVIÇO.		A4
B	DEMONSTRA BOM NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.		B1
	PRECISA AUMENTAR SEUS CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS PARA MELHORAR O DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS.		B2
	SEUS CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS SOMENTE LHE PERMITEM RESOLVER SITUAÇÕES SIMPLES E ROTINEIRAS.		B3
	SEUS CONHECIMENTOS SÃO TÃO FRACOS QUE NÃO LHE PERMITEM EXECUTAR NEM TAREFAS DE ROTINA.		B4
C	RESOLVE A MAIORIA DOS PROBLEMAS QUE SURGEM DURANTE O EXPEDIENTE SEM QUALQUER SUPERVISÃO.		C1
	RESOLVE PROBLEMAS QUE SURGEM NO DIA A DIA, MAS COM SUPERVISÃO DIRETA.		C2
	RESOLVE APENAS AS QUESTÕES DE ROTINA, COM PRECEDENTES BEM CONHECIDOS E SOB SUPERVISÃO DIRETA.		C3
	DEPENDE SEMPRE DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DIRETA PARA RESOLVER TRABALHOS DE ROTINA.		C4
D	SEMPRE TOMA A INICIATIVA PARA FAZER O QUE PRECISA SER FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE ORIENTAÇÃO.		D1
	RESOLVE PROBLEMAS DE ROTINA, COM PRECEDENTES BEM CONHECIDOS E SEM ORIENTAÇÃO DO SEU SUPERIOR.		D2
	TOMA INICIATIVA PARA RESOLVER PROBLEMAS E SITUAÇÕES QUE SAEM DA ROTINA, COM ORIENTAÇÃO SUPERIOR.		D3
	NUNCA TOMA A INICIATIVA E SEMPRE ESPERA POR ORIENTAÇÃO DE SEU SUPERIOR OU DE ALGUM COLEGA.		D4
NOTA EXPLICATIVA			

FATOR 3 – PRODUTIVIDADE.

PARA IDENTIFICAR A PRODUTIVIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS

CATEGORIA	GRAUS DE AVALIAÇÃO	OPÇÃO	CÓDIGO
A	ULTRAPASSA O VOLUME DE TRABALHO EXIGIDO, ENTREGANDO OS TRABALHOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.		A1
	APRESENTA BONS RESULTADOS E CUMPRE OS TRABALHOS QUE LHE SÃO CONFIADOS DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS.		A2
	RARAMENTE EXECUTA SEU TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, PREJUDICANDO O SERVIÇO.		A3
	SUAS TAREFAS SÃO ENTREGUES FORA DOS PRAZOS PREVISTOS OU PACTUADOS.		A4
B	É ALTAMENTE PRODUTIVO E DEMONSTRA EXCELENTE CAPACIDADE PARA EXECUTAR E CONCLUIR OS TRABALHOS QUE LHE SÃO CONFIADOS.		B1
	TEM BOM RITMO DE TRABALHO E É CAPAZ DE DAR CONTA DE TAREFAS EXTRAS QUE LHE SÃO CONFIADAS.		B2
	TEM UM RITMO DE TRABALHO QUE ATENDE À ROTINA, MAS APRESENTA DESEMPENHO INSUFICIENTE QUANDO HÁ AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.		B3
	SEU TRABALHO ESTÁ SEMPRE ACUMULADO E SUA DEMORA FAZ COM QUE NÃO CONSIGA RESOLVER SUAS TAREFAS DE ROTINA.		B4
C	MESMO UM AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO NÃO COMPROMETE SUA QUALIDADE.		C1
	DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO QUANDO AUMENTA A QUANTIDADE DE TRABALHO, COMPROMETENDO A QUALIDADE DO RESULTADO.		C2
	NÃO SABE LIDAR COM O AUMENTO INESPERADO DO VOLUME DE TRABALHO.		C3
	DEMONSTRA RESULTADOS ABAIXO DO EXIGIDO E A QUANTIDADE E QUALIDADE DO SEU TRABALHO SÃO INSUFICIENTES.		C4
D	EXECUTA OS TRABALHOS QUE LHE SÃO CONFIADOS, COLABORANDO SEM QUALQUER SOLICITAÇÃO.		D1
	NÃO NEGA AUXÍLIO QUANDO SOLICITADO, COLABORANDO SEMPRE COM O SUPERIOR E OU COLEGAS.		D2
	SOMENTE COLABORA COM O SERVIÇO OU COM SEUS COLEGAS, SE HOUVER DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA.		D3
	NÃO DEMONSTRA DISPOSIÇÃO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ROTINA, DEPENDENDO SEMPRE DE ORDEM SUPERIOR.		D4
NOTA EXPLICATIVA			

FATOR 4 – DISCIPLINA

PARA APURAR A DESINCUMBÊNCIA DE SEUS ENCARGOS FUNCIONAIS, NO FORO OU REPARTIÇÃO E A OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS, NORMAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, SEM PREJUÍZO DA BUSCA POR ATUALIZAÇÃO E INTERESSE NO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

CATEGORIA	GRAUS DE AVALIAÇÃO	OPÇÃO	CÓDIGO
A	CUMPRE FIELMENTE AS REGRAS DE ATUAÇÃO PRESENCIAL, DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO NO REGIME DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A QUE ESTÁ SUBMETIDO.		A1
	MUITAS VEZES CUMPRE AS REGRAS DE ATUAÇÃO PRESENCIAL, DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO NO REGIME DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A QUE ESTÁ SUBMETIDO.		A2
	POUCAS VEZES CUMPRE AS REGRAS DE ATUAÇÃO PRESENCIAL, DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO NO REGIME DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A QUE ESTÁ SUBMETIDO.		A3
	NUNCA CUMPRE AS REGRAS DE ATUAÇÃO PRESENCIAL, DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO NO REGIME DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A QUE ESTÁ SUBMETIDO.		A4
B	TEM ATITUDES ALTAMENTE POSITIVAS E SEGUE AS NORMAS DE SERVIÇO SEM NECESSIDADE DE SUPERVISÃO.		B1
	AGE DE ACORDO COM AS NORMAS DE SERVIÇO QUE REGEM AS ATIVIDADES ONDE TEM ATUAÇÃO.		B2
	DEMORA, MAS DÁ CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE SERVIÇO APLICÁVEIS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.		B3
	SOMENTE CUMPRE AS NORMAS DE SERVIÇO SE HOUVER COBRANÇA DIRETA DO SUPERIOR IMEDIATO.		B4

C	SUAS ATITUDES EM MUITO FAVORECEM O ANDAMENTO DO TRABALHO E O RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.		C1
	SOMENTE COLABORA COM OS COLEGAS DE TRABALHO POR DETERMINAÇÃO DA CHEFIA.		C2
	ALGUMAS VEZES TEM ATITUDES QUE PREJUDICAM O SERVIÇO E O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.		C3
	SUAS ATITUDES PREJUDICAM SEU RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS OU COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS.		C4
D	NÃO CUMPRIU NO PERÍODO QUALQUER PENALIDADE DISCIPLINAR.		D1
	RECEBEU PENA DE ADVERTÊNCIA NO SEMESTRE DA AVALIAÇÃO.		D2
	CUMPRIU PENA DE SUSPENSÃO DE ATÉ DEZ DIAS DURANTE O SEMESTRE DA AVALIAÇÃO.		D3
	CUMPRIU PENA DE SUSPENSÃO POR PRAZO SUPERIOR A DEZ DIAS DURANTE O SEMESTRE DA AVALIAÇÃO.		D4
NOTA EXPLICATIVA			

CONCLUSÃO							
FATOR 1	FATOR 2	FATOR 3	FATOR 4	TOTAL DE PONTOS		PERCENTUAL ATINGIDO	CONCEITO
				PREVISTOS	OBTIDOS		
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES							
DECLARO QUE OS DADOS E INFORMAÇÕES LANÇADOS NESTE BOLETIM CORRESPONDEM À VERDADE TERESINA, ___/____/___ CHEFIA DA ESPECIALIZADA							

ANEXO III – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO:					
SEMESTRE	DATA DA AVALIAÇÃO	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS	PERCENTUAL ATINGIDO	CONCEITO
1º		170			
2º		165			
3º		160			
4º		155			
5º		150			

Resultado final homologado pela Corregedoria

DATA	TOTAL DE PONTOS PREVISTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	PERCENTUAL GERAL ATINGIDO	CONCEITO
__/___/___				

Informações complementares:

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440421300372026

PORTARIA Nº 121/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.006817/2026-15; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077, de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025 – PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.006817/2026-15, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 10 de março de 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460421300382026

PORTARIA Nº 119/2026. Dispõe sobre a coleta de dados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, para fins elaboração do Relatório de Gestão 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.509, de 02 de janeiro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Relatório de Gestão de 2026, conforme disposições da Instrução Normativa nº 01/2022 do TCE/PI; CONSIDERANDO que a SEMPLAN é considerada uma Unidade Prestadora de Contas (UPC), bem como Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAPC), conforme a disposições da Instrução Normativa nº 05/2023 e do Apêndice A da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, normas editadas pela Corte de Contas; CONSIDERANDO que a SEMPLAN está inserida no Anexo Administração Direta/Capital/Padrão do Apêndice B da Portaria nº 125/2024 - TCE/PI, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Gestão, sob o código do item "501"; CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às ações e atividades da SEMPLAN, com a finalidade de proporcionar uma visão clara, para a sociedade, e uma orientação para o futuro quanto à capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade e o fluxo do fornecimento de dados, para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, RESOLVE: Art. 1º - Compete à Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão (SEPLAG) elaborar o Relatório de Gestão 2026 da SEMPLAN, tendo por base os dados encaminhados pelas unidades do Órgão. Art. 2º - A solicitação de dados ocorrerá a cada quadrimestre do exercício, a qual será encaminhada via Processo SEI, por meio de Instrumentais. §1º - As unidades da SEMPLAN serão responsáveis por fornecer informações para a SEPLAG, observando o prazo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do quadrimestre, na seguinte forma:

CICLO	MESES DE REFERÊNCIA	DATA DE RESPOSTA
1ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A ABRIL/2026	15/05/2026
2ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A AGOSTO/2026	15/09/2026
3ª SOLICITAÇÃO	JANEIRO A DEZEMBRO/2026	15/01/2027

§2º - As respostas deverão considerar o acumulado dos quadrimestres anteriores, dentro do respectivo exercício. §3º - As respostas deverão ser encaminhadas pelo dirigente da unidade, assegurando a autenticidade, confiabilidade, atualidade e responsabilidade pelos dados. §4º - Caso seja constada pendência a respeito das informações, a SEPLAG retornará o processo, apontando os pontos específicos que merecem ser sanados e/ou esclarecidos, estipulando o prazo necessário para a respectiva devolução. Art. 3º - As informações encaminhadas deverão elencar, sempre que possível, os seguintes aspectos: a) Contextualização; b) Objetivos propostos e metas; c) Relevância para o Município; d) Público beneficiado; e) Fotos ilustrativas; f) Gráficos e Tabelas; g) Em caso de obras, informar número do contrato, data de início, prazo de vigência, valor total, valor executado no exercício vigente, valor executado nos exercícios anteriores e a origem dos recursos. Art. 4º - As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela SEPLAG. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 11 de Março de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460421300392026

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDE-

RANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.92	500	72.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.3.90.40	500	72.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/03/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicito a suplementação da despesa para pagamento de Repactuação do contrato nº 01/2022 - Servfaz, conforme autorização (14731013) GAB-SEMF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Solicito a suplementação da despesa para pagamento de Repactuação do contrato nº 01/2022 - Servfaz, conforme autorização (14731013) GAB-SEMF. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 81.217.859,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.049.478.541,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,33%

ID: 000460421300402026

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.400,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 6.400,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0027.2.566 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAZENDO ARTE	3.3.90.39	500	6.400,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0006.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.39	500	6.400,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 10/03/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITAMOS A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR DESTINADO AO ORGÃO FMC - FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES PARA DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “FAZENDO ARTE”. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas TAIS DESPESAS SERÃO COBERTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA ACIMA (FICHA 10) DESTA SDU SUL. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 81.217.859,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.049.478.541,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	1,33%

ID: 000460421300412026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023. Processo Administrativo nº 0046.000267/2025-34. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, CPF: ***.215.993-**, domiciliado na Rua Uruguai, nº 1684, Bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, Teresina – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro Empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, situada na na Av. Governador Tibério Nunes, 331, Frei Serafim — Teresina / PI, CEP: 64001-610, CNPJ n° 28.008.410- 0001-06, neste ato representada pela Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador da Carteira de Identidade n°: 1.372.455 SSP-PI e CPF n° ***.827.823-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023,em conformidade com o Processo Administrativo nº 0046.000267/2025-34. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n° 02/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, prorroga-se por mais 12 (doze) meses e passa a ter como termo final 13/03/2027. CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamentação legal, a Cláusula Terceira do Contrato 02/2023 e art. 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições

estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 10 de março de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (CONTRATANTE). RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (CONTRATADA).

ID: 000460421300422026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12767509. Aos dias dez do mês de março de 2026, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, representada por seu(a) Secretário(a) Municipal, Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, representada por seu Presidente, Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12767509, celebrado em 23 de julho de 2025, e aditado em 06 de outubro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO Fica alterada a Cláusula Segunda – Das Demandas e Valores do Termo de Cooperação Técnica nº 12767509 , bem como as disposições correspondentes do 1º Termo Aditivo (13431761), para fins de alteração dos itens referentes ao Plano de Ação do Programa Periferia Viva e ao Projeto Executivo do Programa Periferia Viva com valor apenas do executado até a 6ª medição/SEMPLAN e o saldo remanescente dos valores originalmente previstos para os referidos itens passa a ser destinado à execução de demandas técnicas diversas da SEMPLAN, relacionadas à elaboração, adequação e complementação de projetos, estudos técnicos, serviços de engenharia, apoio à fiscalização e demais necessidades institucionais vinculadas à gestão de contratos e recursos externos, sem alteração do valor total previsto de R$ 2.074.884,15 (dois milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). Passa a vigorar o seguinte quadro de demanda:

ITEM (DEMANDAS DA SEMPLAN)	VALOR UNITÁRIO (R$)	DURAÇÃO / QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA	192.305,38	-	192.305,38
ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROGRAMA PERIFERIA VIVA	145.533,25	-	145.533,25
DEMANDAS DIVERSAS DA SEMPLAN	425.137,16	-	425.137,16
ADEQUAÇÕES DOS PROJETOS E ORÇAMENTOS DA SUB-BACIA PD-07	476.661,38	-	476.661,38
FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA SUB-BACIA P10	46.402,61 / MÊS	9 MESES	417.623,49
FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DA SUB-BACIA PE31	46.402,61 / MÊS	9 MESES	417.623,49

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DAS DEMANDAS As demandas diversas da SEMPLAN previstas na planilha da Cláusula Primeira deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação expressa da ETURB, antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço. Parágrafo primeiro - A SEMPLAN deverá encaminhar à ETURB documento técnico circunstanciado, contendo, no mínimo: I- justificativa da demanda; II- descrição do objeto; III- especificação dos produtos a serem entregues; IV- composição da equipe técnica e indicação dos recursos a serem disponibilizados pelo Consórcio Teresina para execução dos serviços no âmbito do Contrato nº 56/2023; V- critérios de avaliação e aprovação; VI- forma de pagamento; VII- cronograma de execução. Parágrafo segundo - A SEMPLAN se compromete a emitir a respectiva Ordem de Serviço após atendimento integral de eventuais ajustes, complementações ou adequações determinados pela ETURB e ficará estritamente limitada ao valor determinado na cláusula primeira. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer alteração do valor global originalmente previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 12767509 e em seu 1º Termo Aditivo, permanecendo inalterado o montante total pactuado entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES Permanecem inalteradas e integralmente válidas todas as demais cláusulas, condições, responsabilidades, prazos, vigência e disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 12767509 e no 1º Termo Aditivo, que não conflitarem com o presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA O presente Segundo Termo Aditivo passa a integrar o Termo de Cooperação Técnica nº 12767509, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, mantendo-se a vigência vinculada ao referido instrumento e ao Contrato nº 56/2023 da ETURB. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo aditivo. Teresina, 10 de março de 2026. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490421300432026

PORTARIA Nº 25/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO 04/2025 e 22/2025 A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.002671/2026-60. Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Ana Letícia Amorim Oliveira, matrícula 119790 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR para o TC 04/2025 e TC 12/2026; Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Fannyelly Cristina dos Santos Souza, matricula 90598 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE para o TC 04/2025 e TC 12/2026; Art. 3° DESIGNAR a servidora pública Elisangela Helena Pereira da Silva, matricula 6089 como GESTORA DE PARCERIA para o TC 22/2025; Art. 4º DESIGNAR a servidora pública Fannyelly Cristina dos Santos Souza, matricula 90598 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR para o TC 11/2026; Art. 5º DESIGNAR a servidora pública Elisangela Helena Pereira da Silva, matricula 6089 como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE para o TC 11/2026; Art. 6º Esta portaria tem efeitos a partir de 11/03/2026. Art. 7º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490421300442026

PORTARIA Nº 26/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. REDESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.002550/2026-29. Resolve: Art. 1° DESIGNAR os seguintes servidores para compor a comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desta Secretaria: Assessoria Técnica: Marina Oliveira de Lima / CPF: 068.***.093-** - Titular. Carlito Marques de Oliveira Junior/ CPF: 056.***.853-** - Suplente. Gerência de Proteção Social Básica - GPSB: Larissa Vieira Rêgo/ CPF: 030.***.773-** – Titular Ana Leticia Amorim Oliveira/ CPF: 042.***.083-** – Suplente Gerência de Proteção Social Especial – GPSE Selene Elaine dos Santos Lima/ CPF: 008.***.873-** – Titular Lucélia de Oliveira Silva / CPF: 591.***.723-** – Suplente Gerência de Fundos - GFUNDOS: Valderez Vieira da Paz Mendes/ CPF 481.***.073-** - Titular. Lays Soares Pires/ CPF 028.***.673-** - Suplente. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 11/03/2026. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490421300452026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2026. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.011262/2025-33-SEI. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, Teresina, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0001-64, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695 e do outro lado, a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA, associação privada sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado

sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 08.870.091/0001-00, estabelecida no endereço na Av. Frei Serafim, n° 3200, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.001-020, neste ato representada pelo Sr. Pe. ANTÔNIO SOARES BATISTA inscrito no CPF n° 065.***.503-**, residente e domiciliado na Rua Aviador Irapuan Rocha, CEP: 64.049-908, Bairro Fátima, Teresina-PI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em especial o Decreto Municipal n.º 16.802, de 24 de abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. Execução do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - serviço de acolhimento de pessoas idosas na modalidade INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA 37 (TRINTA E SETE) PESSOAS IDOSAS – ILPI, NO LAR DE SANT'ANA. Meta geral de atendimento: 37 usuários. Este instrumento será regido pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 Decreto Municipal n° 16.802/17 e suas alterações. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA 2.1. Este Termo de Colaboração justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 16.802/17, do Parecer Técnico e do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM), sendo o objetivo da parceria especificada na cláusula 1, com serviços indispensáveis à efetivação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). 2.2. A dispensa do chamamento público encontra amparo no artigos 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e 16, inciso IV do Decreto Municipal nº 16.802/17, uma vez que a OSC é previamente credenciada e possui comprovada experiência na execução das atividades descritas no objeto deste termo. 2.3. Ressalta-se que a celebração desta parceria foi precedida de justificativa técnica elaborada pelo gestor do órgão consulente, publicada no Diário Oficial do Município, garantindo ampla transparência e publicidade do ato. 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 3.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão no montante de R$ 1.002.159,65 (Um milhão, dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fl. 51. 3.2. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R$ 1.002.159,65 (Um milhão, dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Classificação: 12001.08244.0001 2.324 - Manutenção de Serviços de Acolhimento para Pessoas com Vínculos Fragilizados ou Rompidos Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses a contar de 05 de março de 2026 a 05 de setembro de 2026, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses descritas no artigo 51 do Decreto Municipal n.º 16.802/17. 4.2. É vedada a sobreposição de vigência entre parcerias celebradas com a mesma OSC que tenham por objeto o mesmo plano de trabalho ou objeto similar, durante um mesmo período de execução, conforme artigos 5º e 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Teresina-PI, 05 de março de 2026. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. ANTÔNIO SOARES BATISTA CPF n° 065.***.503-** AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA.

ID: 000490421300462026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas do FMAS – referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2025. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 4 de março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI com a recomendação de que seja preenchida a planilha do demonstrativo do fluxo de almoxarifado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 04 de março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027. Albertino Ribeiro da Silva, Conselheiro Usuário Suplente; Antonio José Barbosa, Conselheiro Usuário, Suplente; Caroline Leite Alves Santana, Conselheira Suplente SEMEC; Cristiane Pereira Félix dos Santos, Conselheira Usuária Titular; Lucas Catarino Pereira de Sousa, Conselheiro Titular ASA; Maria Gomes de Moura, Conselheira Titular SEMPLAN; Maria da Penha B. Oliveira, Conselheira Usuária Titular. Nasamy José Bezerra Santiago, Conselheiro Titular SEMF; Nayra Danyelle Batista da Silva, Conselheira Titular SEMJUV; Nayrana Carla Viana Moura, Conselheira Suplente Fundação Cajuína; Nilce Araújo e Sousa, Conselheira Suplente CRESS. Paulo Roberto Arrais Rodrigues, Conselheiro suplente - SEMCASPI.

ID: 000490421300472026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2026 . Ementa: Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF para fortalecimento do Controle Social – CMAS/TE. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF conforme plano em anexo. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ANEXO - PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – (IDGP BF). ANO 2026. TERESINA (PI). 1. FUNDAMENTAÇÃO. O Índice de Gestão Descentralizada (IGD - PBF), é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único obtidos em um mês e representa uma estratégia inovadora para medir o desempenho de cada município, estimular resultados cada vez mais qualitativos e compor a base de cálculo de recursos a serem transferidos. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias. O cálculo do Índice envolve 4 (quatro) fatores: taxas de atualização cadastral e de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação; requisitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (possuir conselho, plano e fundo de assistência social); prestação de contas pelo fundo de assistência social; e aprovação pelo conselho das contas do uso dos recursos. Em 2025, a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, definiu em seu artigo 6º que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento. Na uti-

lização dos recursos o Conselho deve fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico; acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs e planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias(os). Com base nas normativas, o Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – (CMAS/TE), no uso de suas atribuições, como principal instância de controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Teresina, manifesta por meio deste documento, proposta de execução físico-financeira dos valores referentes ao exercício de 2026 e reprogramação de 2025 do IGD-PBF, conforme quadro que segue:

ITEM	VALOR
REPROG. IGDPBF/2025	53.000,00
IGD/PBF 2026	200.000,00
REPROG. IGDSUAS/2025	0,0
IGDSUAS 2026	0,0
PLANO DE APLICAÇÃO 2026	RECURSO 2026 (IGD SUAS, PBF + REPROG. 2025 (IGD SUAS/PBF)

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	MESA PEQUENA PARA CAFÉ	01
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA COLORIDA	01
03	HD EXTERNO SUPER PEN DRIVE 320GB PORTÁTIL USB 3.0 PC XBOX PS4/PS5 COR 1, PARTE SUPERIOR DO FORMULÁRIO.	01
04	NOTEBOOK DELL 16G 1TB	01
05	CAIXA DE SOM COM MICROFONE JBL COM BLUETOOTH	01
06	DATA SHOW	01
07	WEBCAM COM RESOLUÇÃO FULL HD E MICROFONE EMBUTIDO	02
08	CAIXA DE SOM ALTO-FALANTE PARA 3 COMPUTADORES	06
09	MICRO-ONDAS 20 LITROS	01
10	SPLIT 9000BTUS	01
11	SPLIT 12000 BTUS 01	01
12	CADEIRAS SECRETÁRIAS COM RODINHAS	20
13	EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT COM CABO DE 4,5 METROS SAÍDA DE 3 TOMADAS 10A COM 3 PINOS	02
14	CAFETEIRA	01
15	GELÁGUA	01

APLICAÇÃO 2: MATERIAL – UTENSÍLIOS. AÇÃO: Compra de Utensílios. PÚBLICO ALVO: Secretaria executiva da sede do CMAS, Conselheiros CMAS/TE e entidades inscritas ou que buscam inscrição no CMAS. OBJETIVO: Equipar a sede do CMAS com utensílios necessários para uso cotidiano e ofertar uma acolhida adequada aos Conselheiros e Entidades que buscam o atendimento. ESTIMATIVA DE GASTOS: R$ 10.000,00 para assegurar o estabelecido abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	CONJUNTO DE TAÇAS 250 ML COM 6 PEÇAS	03
02	BANDEJA INOX RETANGULAR MÉDIA	02
03	TOALHA DE PANO GRANDE PARA MESA REDONDA	02
04	TOALHA DE PANO GRANDE PARA MESA QUADRADA	02
05	01 GARRAFA TÉRMICA INOX PARA ÁGUA DE 10 LITROS.	01
06	01 GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ DE 1 LITRO	01
07	CONJUNTO DE XÍCARAS COM 12 PEÇAS	3 DÚZIAS
08	KIT COLHERES PARA CAFÉ COM 06 PEÇAS	04
09	KIT DE PANO DE PRATO	06

APLICAÇÃO 3: MATERIAL GRÁFICO. Ação: Viabilizar material de identificação para conselheiros realizarem nas visitas institucionais. Público alvo: Conselheiros CMAS/TE. OBJETIVO: Identificação dos/as conselheiros/as no exercício de monitoramento das ofertas socioassistenciais por meio de visitas institucionais às unidades socioassistenciais da SEMCASPI e Entidades inscritas no CMAS. ESTIMATIVA DE GASTOS: R$ 50.000,00 para assegurar o estabelecido abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	COLETES DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADO COM MATERIAL OXFORD E BOLSO BORDADO COM LOGOMARCA DO CMAS	48
02	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	20
03	PLACAS DE HOMENAGEM PERSONALIZADA EM ACRÍLICO	50
04	PASTAS DE PAPEL PERSONALIZADO	200
05	CANETAS PERSONALIZADAS	200
06	BANNER	02
07	FOLDERS	2.000
08	LOAS IMPRESSAS	100
09	IMPRESSÃO DE CARTILHAS INFORMATIVAS SOBRE O CMAS	300
10	IMPRESSÃO DE LIVRO COMEMORATIVO SOBRE OS 30 ANOS DO CMAS	500

APLICAÇÃO 4. REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES COM ATORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AÇÃO: 03 Eventos de formação. PÚBLICO ALVO: conselheiras/os, secretaria executiva e Entidades socioassistenciais. OBJETIVO: Realizar eventos de formações com temas inerentes ao SUAS, PBF e controle social, para conselheiros, organizações da sociedade civil, usuários e trabalhadores do SUAS da rede direta e privada de Teresina; ESTIMATIVA DE GASTOS: R$ 55.000,00 para assegurar o estabelecido abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	LANCHE PARA OS PARTICIPANTES, NA MODALIDADE DE COFFEBREAK.	200
02	INTÉRPRETE DE LIBRAS, COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS, CONFORME NECESSIDADE	02
03	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DISPONDO DE 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 100 PESSOAS CONTENDO: SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, SISTEMA DE SOM NO AUDITÓRIO COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK E 01 DATASHOW + 01 (UMA) SALA DE APOIO PARA A EQUIPE ORGANIZADORA	02
04	MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL, CANETA	100

APLICAÇÃO 5. REFORMA DA SEDE DO CMAS. AÇÃO: Manutenção hidráulica, elétrica, estrutural e de climatização da sede do CMAS. PÚBLICO ALVO: Conselheiros/as, secretaria executiva e público em geral. OBJETIVO: Estruturar a sede do CMAS por meio de melhorias na estrutura física e manutenção na parte elétrica, hidráulica e climatização. ESTIMATIVA DE GASTOS: R$ 53.000,00 para assegurar o estabelecido abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ESTRUTURAL E DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DO CMAS	01

APLICAÇÃO 6. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DIÁRIAS E INSCRIÇÕES. AÇÃO: Participação em encontros nacionais e regionais. PÚBLICO ALVO: Conselheiros/as e secretaria executiva. OBJETIVO: Adquirir passagens aéreas, realizar pagamentos de inscrição e fornecer diárias possibilitando a participação de conselheiros e trabalhadores da secretaria executiva em formações com temas inerentes ao exercício do controle social, bem como em reuniões regionais e nacionais. ESTIMATIVA DE GASTOS: R$ 55.000,00 para assegurar o estabelecido abaixo: A definir conforme programação.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
01	PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS EM EVENTOS REGIONAIS E LOCAIS	-

Nº	SUB TOTAL DE APLICAÇÃO	R$
01	APLICAÇÃO 1	30.000,00
02	APLICAÇÃO 2	10.000,00
03	APLICAÇÃO 3	50.000,00
04	APLICAÇÃO 4	55.000,00
05	APLICAÇÃO 5	53.000,00
06	APLICAÇÃO 6	55.000,00
TOTAL		253.000,00

ID: 000490421300482026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2026 . Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024 da seguinte entidade: 01) ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – APEC/ PROCESSO Nº 049(CMAS) 124/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490421300492026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23, DE 05 DE MARÇO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de março de 2026, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o fluxo de encaminhamento da documentação para alterações no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) ao órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Teresina. Art. 2º A documentação deve ser enviada via processo SEI é a seguinte: Ofício, resolução de aprovação da alteração, CNPJ da Entidade, Requerimento, comprovante de inscrição alterado e Plano de Ação da oferta a ser acrescentado, quando for o caso. Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490421300502026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24, DE 05 DE MARÇO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2024. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2024 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO COM RECOMENDAÇÕES do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício de 2024 da seguinte entidade: 01) RIZO MOVIMENT/ PROCESSO N° 049(CMAS) 121/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490421300512026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25, DE 05 DE MARÇO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2025. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 04 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilhas de execução orçamentária (FMAS, FMDCA, FMPCD, FMDPI), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Outubro e Dezembro de 2025; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 5 de Março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490421300522026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26, DE 05 DE MARÇO DE 2026. de 05 de Março de 2026. Ementa: Dispõe sobre alteração na Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498 de 20 de dezembro de 2013, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO o parecer dos conselheiros relatores baseado na análise da documentação apresentada; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 42ª Reunião ordinária do CMAS, realizada em 4 de Março de 2026, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade Socioassistencial AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA. Art. 2º – Incluir a oferta Serviço de Acolhimento Institucional LAR DE MISERICÓRDIA; Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 05 de Março de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860421300532026

PORTARIA 05/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, estabelece a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento da contratação, RESOLVE: Art. 1º Delegar a equipe de planejamento das contratações composta pelos seguintes servidores: MEMBRO (representante da unidade demandante) MATRÍCULA/ CPF/ CONTATO/ E-MAIL: Virgílio Machado de Oliveira Neto/ 94400/ 046.***.463-**/ (86) 99492-****/ virgili**********@hotmail.com; Francisco Cláudio de Melo de Carvalho/ 95808/ 227.***.323-**/ (86) 9946-****/ frank******@hotmail.com. §1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos, e técnicos de áreas afins. §2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contrata-

ção, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 2º Compete à equipe de planejamento das contratações: a) a elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços de mercado; e, Minuta de Portaria (14580074) SEI 00086.000027/2026-49/ pg. 1. Art. 3º Após os atos iniciais de planejamento serão enviados à Autoridade Competente para aprovação. Art. 4º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ID: 000210421300542026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. Ementa: Designa representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI para atuar nas ações relacionadas à implementação e integração do SEI Federação no âmbito da Administração Pública Municipal. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 6.266, de 31 de dezembro de 2025, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 6.301/2025, e CONSIDERANDO as iniciativas de modernização administrativa e de interoperabilidade entre sistemas de processo eletrônico no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO a implementação da solução tecnológica SEI Federação, destinada à integração e tramitação eletrônica de processos entre órgãos e entidades públicas; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2026, celebrado entre o Município de Teresina e o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, que prevê a integração de sistemas por meio do SEI Federação; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00021.000249/2026-21, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI para atuar nas ações relacionadas à implementação, integração e acompanhamento da solução SEI Federação no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive no que se refere à execução de acordos de cooperação técnica firmados com órgãos e entidades públicas: I – Thiago Carvalho de Sousa, Secretário Executivo de Transformação Digital, matrícula nº 121118, CPF nº 279.***.728-**, na condição de representante titular; II – Reginaldo Rodrigues das Graças, Analista de Negócios, matrícula nº 86931, CPF nº 043.***.413-**, na condição de representante suplente. Art. 2º Compete aos representantes designados: I – atuar como ponto focal institucional da SECTI nas ações relacionadas ao SEI Federação; II – acompanhar a implantação, integração e operacionalização da solução no âmbito da Administração Pública Municipal; III – promover a articulação institucional com órgãos e entidades públicas, visando à interoperabilidade entre sistemas de processo eletrônico; IV – acompanhar a execução de acordos de cooperação técnica, inclusive o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2026, relacionados à utilização e integração do sistema; V – prestar informações sobre o andamento das atividades relacionadas à implementação do SEI Federação, quando solicitado. Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em articulação com as unidades técnicas e administrativas competentes. Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Miguel Antonio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380421300552026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA SEMUSP. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, estabelece a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento da contratação, RESOLVE: Art. 1º Delegar a equipe de planejamento das contratações composta pelos seguintes servidores: MEMBRO (representante da unidade demandante/ MATRÍCULA/ CPF/ CONTATO/ E-MAIL: Etayene Michelli Veras de Lima Batista Guimarães/ 114108/ 992.***.583-**/ 86 99935-****/ Eta*****@hotmail.com ; Laildo da Silva Santos/ 114106/ 002.***.813-**/ 99 98405-****/ Lay*****@hotmail.com ; Marina Vasconcelos Araújo/ 80649/ 007.***.943-**/ 86 99987-****/ Marinavas**********@gmail.com §1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos, e técnicos de áreas afins. §2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 2º Compete à equipe de planejamento das contratações: a) a elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços de mercado; e, Art. 3º Após os atos iniciais de planejamento serão enviados à Autoridade Competente para aprovação. Art. 4º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Roberto Wagner Calixto Torres CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660421300562026

PORTARIA Nº 32/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 37/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.413.623-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –CONTRATO Nº 37/2026. II - CONTRATADO: DELMAR VALTER DA SILVA NETO, CNPJ sob o nº 55.757.970/0001-28. III- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 6 (seis) meses. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de fevereiro de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660421300572026

PORTARIA Nº 34/2026 – FMC - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 35/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.413.623-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o

término de sua vigência: I –CONTRATO Nº 35/2026. II - CONTRATADO: DELMAR VALTER DA SILVA NETO, CNPJ sob o nº 55.757.970/0001-28. III- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 6 (seis) meses. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de fevereiro de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660421300582026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2026 – CONTRATADO: DELMAR VALTER DA SILVA NETO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.757.970/0001-28, sediado(a) na Rua São Paulo, nº 318, CEP: 64003-800, Bairro Acarape – Teresina – Pi, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DELMAR VALTER DA SILVA NETO, Administrador, Sócio CPF 000.418.763-69. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação referente a apresentação musical Grupo Janaina e Banda no dia 17 de fevereiro, no Carnaval do Fartura. DO VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ação: 2.170 Administração da FMC; Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e DELMAR VALTER DA SILVA, Contratado.

ID: 000660421300592026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2026 – CONTRATADO: DELMAR VALTER DA SILVA NETO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.757.970/0001-28, sediado(a) na Rua São Paulo, nº 318, CEP: 64003-800, Bairro Acarape – Teresina – Pi, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DELMAR VALTER DA SILVA NETO, Administrador, Sócio CPF 000.418.763-69. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação referente a apresentação musical Grupo Janaina e Banda no dia 15 de fevereiro, Bloco do Negão. DO VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos Próprios; Ação: 2.170 Administração da FMC; Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e DELMAR VALTER DA SILVA, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450421300602026

PORTARIA Nº 124/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 108/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, ARP Nº 16/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA ECO – SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA PI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Gerente Administrativo, Matrícula: 53119, LOTAÇÃO: SAMU, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 108/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, ARP Nº 16/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.017816/2025-09, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ECO – SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA PI. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) WILZIANE BEZERRA DE MOURA, Gerente De Enfermagem, Matrícula: 114221, Lotação: SAMU, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 05 de março de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421300612026

PORTARIA Nº 125/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 108/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, ARP Nº 16/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA ECO – SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA PI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO NETO, Assistente Administrativo, Matrícula: 078778, LOTAÇÃO: SAMU, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DO CONTRATO Nº 108/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, ARP Nº 16/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.017816/2025-09, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa ECO – SOLUÇÕES EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA PI. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO SILVA, Assistente Administrativo, Matrícula: 66930, Lotação: SAMU, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 05 de março de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421300622026

PORTARIA Nº 138/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nºs 111/2026, 112/2026 E 113/2026, referente a ata de registro de preços 00018/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E as empresas: PURAH MEDICAL & CO LTDA, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EPP E CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RAFAEL PORTELA FONTENELE, Função: Gerente, Matrícula: 46249, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 111/2026, 112/2026 E 113/2026, referente a ata de registro de preços

00018/2026, referentes ao processo administrativo nº 00045.066208/2024-18, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas PURAH MEDICAL & CO LTDA, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EPP E CEPALAB LABORATÓRIOS S.A,. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA, Função: Secretária, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, Matrícula: 42288, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 09 de março de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421300632026

PORTARIA Nº 139/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Ns° 111/2026, 112/2026 E 113/2026, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS: PURAH MEDICAL & CO LTDA, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EPP E CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a), NARJARA LOPES DA SILVEIRA, Função: Chefe de Núcleo, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, Matrícula nº 61307, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS N° 111/2026, 112/2026 e 113/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.066208/2024-18, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas: PURAH MEDICAL & CO LTDA, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EPP E CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) NATHALYA MARIA DE SOUSA SOARES, Função: Chefe de Núcleo, Lotação: GEAFA-DAB-FMS, Matrícula nº 61322, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 09 de março de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450421300642026

PORTARIA Nº 140/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 116/2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., E REVOGA DESIGNAÇÕES ANTERIORES A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor Wallace de Sousa Miranda, Gerente de Informação em Saúde da Atenção Básica – GISAB, Matrícula nº 46605, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 116/2021, referente ao processo administrativo nº 00045.014838/2025-02, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Art. 2º DESIGNAR o servidor Breno Ryan do Nascimento e Silva, CPF nº 034.***.263-**, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 29755, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os servidores designados adotem todos os procedimentos necessários à gestão e acompanhamento da execução contratual, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º Ficam revogadas as portarias e demais designações anteriores que tenham nomeado gestores para o Contrato nº 116/2021, especialmente aquelas que designaram os gestores anteriormente responsáveis pela gestão do referido contrato. Art. 6º As funções de Gestor de Contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de acompanhamento e fiscalização, sendo seu exercício considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450421300652026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2025. PROC. ADM Nº 00045.005680/2026-12, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ SOB Nº 04.324.939/0001-62; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A(S) SEGUINTES ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL(IS): O ACRÉSCIMO CONSISTENTE, EQUIVALE APROXIMADAMENTE 24,96% (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R$ 595.138,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DO ART 124, I, “B” DA LEI N° 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SILVA.

ID: 000450421300662026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026. PROCESSO Nº 00045.017816/2025-09; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: E S RADIOCOM LTDA PI, CNPJ Nº 05.684.794/0001-73; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE RÁDIO DO SAMU, E SERVIÇO DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GRAVAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR R$ 153.774,84 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL:

LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: EDUARDO FERRAZ MOURA.

ID: 000450421300672026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.066208/2024-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PURAH MEDICAL & CO LTDA, CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SERINGAS PARA INSULINA E TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR COM GLICOSÍMETROS EM COMODATO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DO SETOR REQUISITANTE GEAFA-DAB. VALOR TOTAL R$ 394.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00018/2026. FUNDAMENTO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 28.1 DATA DE ASSINATURA 09/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA.

ID: 000450421300682026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.066208/2024-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EPP, CNPJ Nº 33.486.199/0001-69. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SERINGAS PARA INSULINA E TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR COM GLICOSÍMETROS EM COMODATO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DO SETOR REQUISITANTE GEAFA-DAB. VALOR TOTAL R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00018/2026. FUNDAMENTO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 28.1 DATA DE ASSINATURA 09/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RAFAEL SCARAMUSSA.

ID: 000450421300692026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.066208/2024-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ Nº 02.248.312/0001-44. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SERINGAS PARA INSULINA E TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR COM GLICOSÍMETROS EM COMODATO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DO SETOR REQUISITANTE GEAFA-DAB. VALOR TOTAL R$ 422.400,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00018/2026. FUNDAMENTO LEGAL: DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 28.1 DATA DE ASSINATURA 09/03/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940421300702026

PORTARIA Nº 07/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026. PORTARIA DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025. O Presidente da Fundação Wall Ferraz, KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela Fundação Wall Ferraz, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Nairani Barros Melo Alencar, Matrícula: 113616, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, para atuar como GESTOR do Contrato Nº 03/2025 - FWF/PMT, firmado com a empresa EXECUTIVA Assessoria e Consultoria Contábil Administrativa Ltda, CNPJ nº 07.828.021/0001-49, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais. Art. 2º. Designar a servidora Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Matrícula: 114014, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como FISCAL do Contrato Nº 03/2025 – FWF/PMT, firmado com a empresa EXECUTIVA Assessoria e Consultoria Contábil Administrativa Ltda, CNPJ nº 07.828.021/0001-49, durante toda sua vigência e ajustes, ou até que seja determinada sua substituição. Art. 3º. Fica o Gestor obrigado a adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º. Fica o Fiscal obrigado a comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados e adotando todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato e seus ajustes, atentando em especial às normais gerais de licitações e contratos. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 5º Esta Portaria Revoga a PORTARIA Nº 06/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025, Publicado no DOM - Teresina - Ano 2025 - nº 4.065, página 10. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510421300712026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2025 - SDU CENTRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051.000004/2026-92. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Acréscimo qualitativo consistente em incluir o serviço de Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos, com utilização de caminhão basculante toco (capacidade mínima de 6m³) o que equivale a 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$ 98.142,00 (noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021. Supressão quantitativa consistente em diminuir o serviço de Coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos, com utilização de Caçamba Roll on Roll off 39m³, o que equivale a a 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$ 56.424,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.), com fundamento no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021; Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, bem como as condições do contrato original não alteradas por este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor da contratação anual passará a ser R$ 21.947.628,24 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos.) e mensal de R$ 1.828.969,02 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) Justificativa 14158948 , Declaração 14163671 , Parecer Técnico 14180690 , Despacho 133 (14244530) bem como Autorização (14321248). Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da assinatura: 09/03/2026. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Sr. David Silva de Oliveira.

ID: 000510421300722026

CONTRATO Nº 01/2026 – SDU CENTRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 00051.000751/2025-05. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00042.000657/2026-80. CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). CONTRA-

TADA: CONSTRUTORA FM LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentações, drenagens, canteiros centrais, parques, praças e passeios, obras de contenção, quadras, campos de futebol e pequenos reparos em prédios públicos, conforme Tabela de Serviço prevista no Termo de Referência, Anexo I, especificamente, lote 02, sob o regime PREGÃO ELETRÔNICO Nº.90012/2026 - SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 02/2026 – SEMA, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 00042.000657/2026-80 de que decorre este contrato. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133, de 2021, até o limite de 10 (dez) anos. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 1.757.152,13 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos) sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data de assinatura: 04/03/2026. Assina pelo Contratante o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada o Sr. Leonardo Saker Monteiro Rosa

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500421300732026

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 29/2021 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CPL (OBRAS II). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001642/2021-66 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002702/2025-49. CONTRATADA: EMPRESA TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - EPP. Objeto: 1) Retificar a redação da ementa inicial do Termo Aditivo nº 05 Contrato nº 29/2021 - SDU/NORTE - SDU/NORTE, tendo em vista a constatação da divergência em relação ao número do processo administrativo. ONDE SE LÊ : TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 29/2021 - SDU/NORTE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CPL (OBRAS II); PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001642/2021-66 - SAAD/NORTE; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001322/2024-64; LEIA-SE : TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 29/2021 - SDU/NORTE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CPL (OBRAS II); PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001642/2021-66 - SAAD/NORTE; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002702/2025-49. 2) Retificar ainda a redação do preâmbulo do Termo Aditivo nº 05 Contrato nº 29/2021 - SDU/NORTE - SDU/NORTE, tendo em vista a constatação da divergência em relação ao número do termo aditivo. ONDE SE LÊ : A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 27.491, de 02 de janeiro de 2025, e a empresa TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.860/0001-58, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 251, bairro São Pedro, CEP: 64.019-625, nesta Capital, por meio do Representante Legal, Sr. GILVAN FERREIRA BRANDÃO, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 04 Contrato nº 29/2021 - SDU/NORTE, relativo ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL (OBRAS II), referente ao Processo Licitatório nº 00050.001642/2021-66 - SAAD/NORTE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes (...); LEIA-SE : A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente, ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 27.491, de 02 de janeiro de 2025, e a empresa TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.860/0001-58, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 251, bairro São Pedro, CEP: 64.019-625, nesta Capital, por meio do Representante Legal, Sr. GILVAN FERREIRA BRANDÃO, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 05 Contrato nº 29/2021 - SDU/NORTE, relativo ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL (OBRAS II), referente ao Processo Licitatório nº 00050.001642/2021-66 - SAAD/NORTE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes (...). Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo Aditivo nº 05 Contrato nº 29/2021 - SDU/NORTE - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto nesta errata. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 11 de março de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

ID: 000500421300742026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2023 - SAAD NORTE. HOMOLOGA-SE o resultado apresentado pela Comissão de Contratação III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando as documentações, a(s) proposta(s) de preços e o que mais foi apresentado pela referida Comissão, conforme inteiro teor do Processo Administrativo nº 00050.000794/2023-64 - SDU/NORTE, referente à licitação relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2023 - SAAD/NORTE, nos termos da legislação específica aplicável e, em consequência, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, que diz respeito à contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO, VILA PADRE HUMBERTO - SANTA MARIA DA CODIPE; à empresa V J C DUARTE LTDA. - EPP, com valor global de R$ 1.820.934,08 (um milhão oitocentos e vinte mil novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos); conforme Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório, bem como Relatório Final, apresentados pela Comissão de Contratação e ainda nos termos das Planilhas Orçamentárias das Propostas Vencedoras. Local/Data: Teresina/PI, 10 de março de 2026. Assina pela autoridade do órgão, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU NORTE.

ID: 000500421300752026

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000744/2026-47. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Francisco das Chagas Lopes de Oliveira, CNPJ 048.050.413-07, endereço: Vila Mocambinho 2, Rua 2 8473 , Local: Av, Amadeus Paulo, Santa Maria (Av, Conquista Francisco Medeiros) em razão de transportar veiculo produzindo derramamento na via publica de resíduos, terra, agregados, adubos, lixo e/ou qualquer material a granel, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3610 DE 11/01/2007 Art. 7º Os veículos de transporte de lixo, resíduos, terra, agregados, adubos, e qualquer material a granel devem trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba ou com lona protetora, sem qualquer derramamento, devendo, ainda, ter o equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via públicas. Exigência da SDU/PMT: colocar a lona de proteção conforme a lei. Penalidade: multa no valor de R$ 890,11 (oitocentos e noventa reais e onze centavos) cod siat 16040103. Termo de Notificação: Recebi a 1ª via e declaro estar intimado e ciente que deverei recolher a multa e os acréscimos legais ou apresentar defesa no prazo de 10 DIAS. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300762026

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000747/2026-63. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou Raimundo Nonato do Nascimento Filho, CNPJ 833.999.763-72 endereço: Av. Presidente Kenedy, 1850 (Metais construções), bairro Aeroporto em razão de transportar veiculo produzindo derramamento na via publica de residuos, terra, agregados, adubos, lixo e/ou qualquer material a granel, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300772026

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000845/2026-36. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano

Norte – SDU NORTE, Notificou Amor de Bichos, CNPJ 55.813.243/0001-30, endereço: Avenida Centenário, 1974, Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300782026

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000850/2026-95. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Renato Soares dos Santos (Casa do Frango), CPF 816.***.053-**, endereço: Avenida Centenário, 2134 – Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300792026

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000851/2026-68. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou L & D Leite Restaurante Ltda (Forno e Brasa), CNPJ 26.089.741/0001-84, endereço: Avenida Centenário, 2529 - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300802026

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000811/2026-81. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Centro de Atendimento Veterinário Ltda, CNPJ 53.056.432/0001-80, endereço: Rua Anisio de Abreu 2555-A - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300812026

NOTIFICAÇÃO Nº 035/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000810/2026-11. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou Aeronorte Comércio de Petróleo e Derivados, CNPJ 55.665./0001-03, endereço: Rua Magalhães Filho 2707 - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a sdu norte e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300822026

NOTIFICAÇÃO Nº 036/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000806/2026-22. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou L M DOS REIS MELO (Frango imperial), CNPJ 17.060.846/0001-10, endereço: Avenida Centenário 2744, - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300832026

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000805/2026-49. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou TD Motopeças, CNPJ 13.829.675/0001-90 endereço: Av. Centenário, 1664, Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300842026

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000843/2026-90. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou Locar Mais Ltda, CNPJ 48.627.752/0001-03, endereço: Avenida Centenário, 1676, sala 1 – Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos

devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300852026

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000856/2026-30. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou JL Recuperadoras e Acessórios, CNPJ 226.321.139/0001-90, endereço: Avenida Centenário,2720/1 - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300862026

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000831/2026-26. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou MELO & LEMOS LTDA, CNPJ 18.072.332/0001-47, endereço: Avenida Centenário, 1704 loja B - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300872026

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000837/2026-58. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE notificou Stamp Comunicação, CNPJ 31.301.762/0001-51, endereço: Avenida Centenário, 1700 A - Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300882026

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000803/2026-06. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Divino Pão, CNPJ 03.542.942/0001-90, endereço: Avenida Centenário, 2029 - Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300892026

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000860/2026-19. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou JL Recuperadoras e Acessórios, cnpj: 633.430.016/0001-17, endereço: Avenida Centenário, 2431 – Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a sdu norte e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300902026

NOTIFICAÇÃO Nº 045/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000861/2026-89. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Central Placas Comunicação Visual, CNPJ 19.794.689/0001-00, endereço: Avenida Centenário, 3416- Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300912026

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000819/2026-59. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Bom Clima Refrigeração LTDA, CNPJ 07.241.433/0001-88, endereço: Rua Sergipe 1530-Vila Operaria, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300922026

NOTIFICAÇÃO Nº 047/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000848/2026-52. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou R S da Costa Artefatos (Alumetricas), CNPJ 07.622.576/0001-30, endereço: Avenida Centenário, 2463 – Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300932026

NOTIFICAÇÃO Nº 049/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000857/2026-03. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Hotel O Pio, CNPJ 18.463.009/0001-02, endereço: Avenida Centenário, 1785- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300942026

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000863/2026-35. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Varejão das Baterias(SC MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA), CNPJ 02.522.556/0001-73, endereço: Avenida Centenário, 1899- Aeroporto em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a sdu norte e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300952026

NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000757/2026-84. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou F. J. DE BRITO MELO, CNPJ 08.415.268/0001-04, endereço: Av Santos Dumont, 610, zona norte - Vl Operaria, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300962026

NOTIFICAÇÃO Nº 055/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000758/2026-57. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Jose de Ribamar Dias dos Santos - (RD ETALURGICA) , CNPJ 12.683.137/0001-77, endereço: Avenida Centenário 941- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300972026

NOTIFICAÇÃO Nº 055/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000763/2026-19. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Hangar-M2 Espetaria e Petiscaria LTDA, CNPJ 48.951.756/0001-42, endereço: Avenida Centenário 1246- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300982026

NOTIFICAÇÃO Nº 059/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000770/2026-24. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Heros Burguer e Pizzaria LTDA, CNPJ 60.360.790/0001-48, endereço: Avenida Centenário 1307- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421300992026

NOTIFICAÇÃO Nº 060/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000781/2026-18. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Laron Viana Batista, CPF 125.***.877-**,

endereço: Avenida Centenário 1230- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301002026

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000772/2026-67. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Francisco Gomes e Sonia Maria Restaurante LTDA, CNPJ 36.044.628/0002-17, endereço: Rua Sergipe, 1683- Aeroporto (em frente ao Petronio Portela), em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301012026

NOTIFICAÇÃO Nº 063/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000777/2026-29. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Ciro Castelo Branco de Carvalho Silva - (NOSH BURGER), CNPJ 37.759.204/0001-10 , endereço: Av. União 2905, Memorare, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301022026

NOTIFICAÇÃO Nº 072/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000822/2026-75. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Edvaldo Soriano da Silva, CPF 775.***,593-**, endereço: Avenida Centenário, 933-B- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301032026

NOTIFICAÇÃO Nº 073/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000816/2026-43. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Dubai Churrascaria, CNPJ 30.607.417/0001-88, endereço: Avenida Centenário, 985 - Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301042026

NOTIFICAÇÃO Nº 074/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000812/2026-54. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou WILLAMS HONORATO DO NASCIMENTO (Taty Lanches), CNPJ 13.156.620/0001-66, endereço: Avenida Centenário 1175, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301052026

NOTIFICAÇÃO Nº 075/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000818/2026-86. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Marylene Lustosa Lima (Rest, São João Aeroporto), CNPJ 27.360.045/0002-04, endereço: Avenida Centenário 1189- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301062026

NOTIFICAÇÃO Nº 076/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000821/2026-05. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Larissa & Mascarenhas Ltda (Super Açai Aeroporto), CNPJ 28.183.161/0001-87, endereço: Avenida Centenário 1195- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da

SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301072026

NOTIFICAÇÃO Nº 078/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000804/2026-76. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Sushirus Prime Ltda (Aeroporto), CNPJ 27.350.279/0001-90, endereço: Avenida Centenário 1350- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE

ID: 000500421301082026

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000807/2026-92. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Robataria The (O P Martins), CNPJ 28.758.293/0001-90, endereço: Avenida Centenário 1465- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301092026

NOTIFICAÇÃO Nº 081/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000809/2026-38. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Espeto do Luciano LTDA, CNPJ 61.493.766/0001-40, endereço: Rua Doutor Area Leão, 2701- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301102026

NOTIFICAÇÃO Nº 083/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000817/2026-16. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou F S Coelho (Novo Point da Picanha), CNPJ 03.532.220/0001-54, endereço: Rua Avenida Centenário 1465- Aeroporto, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento, Penalidade: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARA EM MULTA. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301112026

NOTIFICAÇÃO Nº 084/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001032/2026-31. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Mariana Dalva da Silva Rodrigues LTDA (renova casa), CNPJ 30.227.53/0001, endereço: Q.7, Casa 11, conj. São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301122026

NOTIFICAÇÃO Nº 085/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001034/2026-74. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou Gleyciane da Silva Rodrigues (Renova Casa Pisos e Revestimentos), CNPJ 49.934.729/0001-24, endereço: Rua Rui Barbosa, 13 São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301132026

NOTIFICAÇÃO Nº 086/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001039/2026-36. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou ESPACO SAUDE HUMANS LTDA - CLINICA HUMANS, CNPJ 09.192.138/0002-95, endereço: Rua Rui Barbosa, 10, São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e decla-

ro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301142026

NOTIFICAÇÃO Nº 089/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001043/2026-25. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou NORDESTE SEG - A DE F N DE O ALVES SOLUCOES FINANCEIRAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, CNPJ 34.176.329/0001-20, endereço: Rua Rui Barbosa, 3784, Parque Alvorada, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301152026

NOTIFICAÇÃO Nº 091/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001046/2026-41. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou PANIFICADORA LUZITANA H de B Veras, CNPJ 27.609.899/0001-09, endereço: Conjunto São Joaquim Quadra 07 Casa 12, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301162026

NOTIFICAÇÃO Nº 095/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001049/2026-57. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou CLÍNICA SÃO JOAQUIM, CNPJ 01.321.315/0001-01, endereço: Rua Rui Barbosa, 4521, São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301172026

NOTIFICAÇÃO Nº 106/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001051/2026-03 (Notificação). A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou DROGARIA VIEIRA - D. B. Vieira, CNPJ 06.964.780/0001-76, endereço: Rua Rui Barbosa, casa 7, Q6, São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301182026

NOTIFICAÇÃO Nº 110/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001056/2026-62. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou AMOR DE PET - Maria do Socorro Meireles Pessoa Pet Shop LTDA, CNPJ 24.661.435/0001-45, endereço: Rua Rui Barbosa, Q4, casa 1, conj São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301192026

NOTIFICAÇÃO Nº 114/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001060/2026-51. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou COMERCIAL BACELAR - A. e da Silva Bacelar, CNPJ 02.338.363/0001-67, endereço: Rua Rui Barbosa, 4311, São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

ID: 000500421301202026

NOTIFICAÇÃO Nº 115/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001062/2026-94. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE, Notificou DROGARIA FERREIRA - C & M Drugstore Empreendimentos Farmacêuticos LTDA, CNPJ 45.592.059/0001-54, endereço: Rua Rui Barbosa, 4325, São Joaquim, em razão da ausência de alvará de funcionamento, em desacordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR N 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007. Art. 181. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço pode funcionar sem a prévia licença de localização, concedida pela Prefeitura Municipal, quando observadas as disposições deste Código e demais normas legais e regulamentares pertinentes e efetuado o pagamento dos tributos devidos. Parágrafo único. Estabelecimentos onde se exerçam atividades sem a devida licença devem ser fechados. Exigência da SDU/PMT: comparecer a SDU NORTE e apresentar o alvará de funcionamento. Penalidade: o não cumprimento implicara em multa. Termo de Notificação: recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado(a) e ciente que deverei atender às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Assina: Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte – SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970421301212026

TERMO ADITIVO N° 03 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO N.º 06/2023 - SDU/SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA (TEMPO CERTO – TRANSPORTE & TURISMO). OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO Nº 06/2023-SDU/SUDESTE, ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS 12 (DOZE) MESES EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, POR MEIO DA AUTORIZAÇÃO Nº 14479238 - GAB-SUP-SDU-SUDESTE/ASS-TEC-SDU-SUDESTE (14479238), COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000394/2026-66 E AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO) DO CONTRATO N° 06/2023 – SDU/SUDESTE, ORA ADITADO, SERÁ RENOVADO, POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES, EM R$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA ADIMPLEMENTO DO PERÍODO DE RENOVAÇÃO, CONFORME VALOR CONTRATUAL PREVIAMENTE PACTUADO, COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000394/2026-66 E AMPARO NO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE SDU-SUDESTE E PELA CONTRATADA: SR. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770421301222026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 19 - ANO 2026; publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770421301232026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -CTB, e demais e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 20 ANO 2026; publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Ineditorial

ID: 000420421301242026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO — ASSOCIAÇÃO LUCIANA CALDAS (ALC). CNPJ: 59.051.242/0001-57. 1. SEDE E NATUREZA JURÍDICA: A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Quadra 05, Casa 07, Setor B, Mocambinho I, CEP: 64010-180, em Teresina, Estado do Piauí. 2. FINALIDADES SOCIAIS E ATIVIDADES: A ALC tem como objetivo principal a promoção do judô entre crianças e jovens de escolas públicas, sejam eles portadores de deficiência ou não. Suas finalidades estatutárias incluem: Promover a prática do judô com ênfase na inclusão social e no desenvolvimento integral dos praticantes; Fomentar valores como respeito, disciplina, perseverança, honestidade e trabalho em equipe; Oferecer programas adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência; Colaborar com instituições de ensino da rede pública (municipal e estadual) em atividades esportivas e educativas; Divulgar e promover outros esportes olímpicos além do judô. Teresina-PI, 11 de março de 2026. PRESIDENTE: Maria das Graças e Silva.

ID: 000420421301252026

COMUNICADO. SOUZA E SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, 39.892.573/0001-02, Rua Dom Otaviano Albuquerque, Nº 354, sala A, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP: 64.046-090, no município de Teresina, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos –SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

ID: 000420421301262026

COMUNICADO. NOPPS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 43.433.848/0001-17, localizada à RUA OLAVIO BILAC, Nº 1698 SALA 01, CENTRO, CEP 64001-280, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a RENOVACAO DA LICENCA DO MEIO AMBIENTE (tipo de Licença/ Autorização para 86.30-599 ATIVIDADES DE ANTENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADA ANTERIOREMNETE. 86.30-5-01 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACOES DE PROCEDIMENTOS CIRUGICOS. 86.30-5-03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. 86.50-0-99 ATIVIDADES DE PROFIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIOMENTE.